



2
✓

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS-PR
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CONGONHINHAS- PR

MEMORANDO Nº 043/2020

De: Celio da Silva Correa
Do: Secretaria de Desenvolvimento Social
Para: Wallace Jose Teluske
Do: Setor de Compras Municipais

Referência: SOLICITAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

Com o presente, solicitamos de Vossa Senhoria, locação de imóvel:

Objeto	Aluguel do Imóvel residencial situado à rua Duque de Caxias, nº 420, lote nº 0208, da quadra 0002, Conjunto Habitacional Professora Júlia Ferreira Copla, cidade de Congonhinhas - Estado do Paraná. Área de 270,00m ² (duzentos e setenta), contendo uma construção em alvenaria com área de 129,85m ² . Casa na cor marrom, murada, com portão, jardim, garagem coberta, piso em cerâmica, 03 (três) salas, 04 (quatro) quartos, contendo uma suíte, 01 (um) banheiro social, dependência no fundo composta por cozinha, lavanderia e canil. Para a implantação da casa lar em nosso município conforme Lei nº 1035/2019.
Justificativa	Este procedimento faz-se necessário, uma vez que a lei nº 1035/2019 foi aprovado pela câmara municipal. <i>Frente à demanda atual da rede municipal, constata-se a necessidade de implantação urgente do Serviço de Acolhimento Institucional, sendo atualmente 02 crianças em situação de abrigo, estando em outro município/comarca.</i>
Prazo de Execução	12 meses
Condições de Entrega	
Local de Entrega	
Recebimento e Critério de Aceitação do Objeto	
Condições de Pagamento	O pagamento será mensal em até decimo dia utei ao mês subsequente
Equipe de Planejamento e fiscal de Contratos: Secretaria de Desenvolvimento Social	
Planejamento	Clemente Fernandes Rodrigues
Fiscal de Contratos	Renata Viviani Rosa
ORÇAMENTO ESTIMATIVO	





3

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS-PR
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CONGONHINHAS- PR

Lote 01 – Aluguel de casa para implantação da Casa Lar

Aluguel			
1.	Discriminação	Valor mensal	Valor Total
2.	Imóvel térreo residencial situado à rua Duque de Caxias, nº 420, lote nº 0208, da quadra 0002, Conjunto Habitacional Professora Júlia Ferreira Copla, cidade de Congonhinhas - Estado do Paraná. Área de 270,00m ² (duzentos e setenta), contendo uma construção em alvenaria com área de 129,85m ² . Casa na cor marrom, murada, com portão, jardim, garagem coberta, pisc em cerâmica, 03 (três) salas, 04 (quatro) quartos, contendo uma suíte, 01 (um) banheiro social, dependência no fundo composta por cozinha, lavanderia e canil.	R\$ 700,00	R\$ 8.400,00

Congonhinhas, 13 de março de 2020.

Atenciosamente:


Celio da Silva Correa
Secretaria de Desenvolvimento Social

Recebido em:

13 / 03 / 2020





4

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS-PR
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CONGONHINHAS- PR

Termo de Justificativa

De acordo com as orientações técnicas de serviço de acolhimento de crianças e adolescentes emitido pelo MDS – Ministério Desenvolvimento Social, modificado para Secretaria Especial Desenvolvimento Social, apresenta as características e aspecto físico conforme pag 76 , *Localização Áreas residenciais, sem distanciar-se excessivamente, do ponto de vista geográfico e sócio-econômico, da realidade de origem das crianças e adolescentes acolhidos. Deve funcionar em uma edificação residencial inserida no território de forma análoga às demais residências locais, devendo ser evitadas estruturas que agreguem diversas casas-lares em um terreno comum, visto que tais estruturas acabam por se tornar ambientes “fechados” que dificultam a integração das crianças/adolescentes ali acolhidos à vizinhança. Fachada e aspectos gerais da construção Similar a uma residência unifamiliar, seguindo o padrão arquitetônico das demais residências da comunidade na qual estiver inserida. Não devem ser instaladas placas indicativas da natureza institucional do equipamento, também devendo ser revistas nomenclaturas do serviço que remetam à aspectos negativos, estigmatizando e despotencializando os usuários.*

Em busca para um ambiente estrutural em conformidade com as orientações, a residência em loco a Rua Duque de Caxias, nº 420, Conjunto Habitacional Professora Julia Ferreira Copla, adequa se para instalar a Instituição de abrigo categoria Casa Lar para crianças e adolescentes, possuindo a quantidade de dependências para organização, sua localidade e aparência residencial, assim como o padrão arquitetônico de toda a localidade que esta a residência.

Congonhinhas, 13 de março de 2020.

Atenciosamente:

Celio da Silva Correa
Secretaria de Desenvolvimento Social



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS-PR
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CONGONHINHAS- PR

MEMORANDO Nº 051/2020

De: Celio da Silva Correa
Do: Secretario de Desenvolvimento Social
Para: Izabella Almeida A. de Oliveira
Do: Setor de Compras Municipais

Referência: RESPOSTA AO MEMORANDO N 014/2020

Em resposta ao memorando nº 005/2020. Venho por meio deste, informar as seguintes dotações orçamentarias para o referido processo licitatório:

Órgão: 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Unidade: 04 FUNDO MUNICIPAL DO DIREITO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE
Funcional: 08.243.0026.6.001 – MANUTENÇÃO DO FMDCA
Código Red. Detalhado: 3.3.90.30.00.00.00.00.1000-318
Valor do Código Red: 8.400,00

Congonhinhas, 12 de março de 2020.

Atenciosamente:


Celio da Silva Correa
Secretario de Desenvolvimento Social

Recebido em:

13 / 03 /2020





6
J

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS-PR
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CONGONHINHAS- PR

MEMORANDO Nº 050/2020

De: Celio da Silva Correa
Do: Secretário de Desenvolvimento Social
Para: Izabella Almeida A. de Oliveira
Do: Setor de Compras Municipais

Referência: Resposta ao memorando nº 015/2020

Com o presente, venho por meio deste em resposta ao **Memorando 015/2020** informar que devido a falta de servidores efetivo na Secretaria de Desenvolvimento Social e a senhorita Renata Viviani Rosa exercer o cargo de Chefe da Divisão dos Projetos Assistências em nossa secretaria foi indicada a mesma para Fiscal de Projetos

Nome	Renata Viviane Rosa		
CPF	044.710.139-04		
RG	8.045.301-9 - SSP/PR		
Email	rhenata.rvr@hotmail.com		
Nº do Celular	(43)984162172		
Endereço	Avenida Duque de Caxias nº 410		
Cargo	Chefe da Divisão dos Projetos Assistências		
Matricula	1836		

Congonhinhas, 11 de fevereiro de 2020.

Atenciosamente:


Celio da Silva Correa
Secretaria de Desenvolvimento Social

Recebido em:

13 / 03 /2020





LEI N.º 1.035/2019

Súmula: "Dispõe sobre a criação da Casa Lar da Criança e do Adolescente, cria a função e atividades da mãe social, e dá outras providências"

A Câmara do Município de Congonhinhas, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito do Município sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º- Fica criada a Casa Lar e a função Mãe Social para Crianças e Adolescentes em Situação de Risco Social do Município de Congonhinhas, denominada de Casa Lar de Congonhinhas.

Parágrafo Único – A instituição será regida em conformidade com o Art. 227 da Constituição Federal e Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 2º – As crianças e adolescentes acolhidos em situações de abandono, violência sexual e doméstica, destituição do poder familiar, negligência familiar, ameaça e violação dos direitos fundamentais, receberão atendimento na Casa Lar, nos termos da presente Lei e de seus regulamentos.

Art. 3º - A instituição "**Casa Lar**", constituir-se-á numa alternativa de atendimento à criança e/ou adolescente, dentro dos princípios estabelecidos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei 8.069/90, e suas alterações.

Art. 4º- A Casa Lar, objetiva:

I– Oferecer uma alternativa de moradia provisória para crianças e adolescentes violados em seus direitos;

II– Proporcionar ambiente sadio de convivência;

III– Oportunizar condições de socialização;

IV– Oferecer atendimento médico, odontológico, social, moral e/ou orientações;

V– Oportunizar a frequência da criança e do adolescente à escola e à profissionalização;

VI– Garantir a aplicação dos princípios constantes no Estatuto da Criança e do Adolescente;



VII- Prestar assistência integral às crianças e adolescentes preservando sua segurança física e emocional;

Art. 5º- A Casa Lar se constitui numa medida de proteção provisória e excepcional utilizável como forma de transição para colocação da criança/adolescente em família substituta ou retorno à família de origem, tendo estas condições de receber e manter condignamente, oferecendo os meios necessários a saúde, educação e alimentação com o acompanhamento direto da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Conselho Municipal de Assistência Social, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho Tutelar.

Parágrafo único. A Coordenação da Casa Lar realizará o acompanhamento e a adaptação da criança e/ou adolescente, com vistas à permanência temporária na referida Casa.

Art. 6º- Os acolhidos na Casa Lar são constituídos por crianças e adolescentes do Município de Congonhinhas, cujos direitos estejam violados ou se encontre em situação de risco social.

§ 1º - A Casa Lar, destina-se as crianças e adolescentes de 0 (zero) à 17 (dezessete) anos e 11 (onze) meses e sua capacidade é para 10 (dez) crianças e adolescentes acolhidos, garantindo com isso a individualização e acompanhamento da vida cotidiana de cada um.

§ 2º - A Casa Lar, assim como a mãe social, não deve ocupar o lugar da mãe ou da família de origem, mas contribui para o fortalecimento dos vínculos familiares, favorecendo o processo de reintegração familiar ou o encaminhamento para a família substituta, quando for o caso.

Art. 7º - O objetivo do amparo da criança e do adolescente institucional é o de proporcionar meios capazes de readaptar a criança ao convívio da família e da sociedade, com possibilidade de adoção se assim for determinado.

Art. 8º- Caberá ao Município de Congonhinhas, através de seus órgãos, acompanharem a criança e o adolescente como também a Casa Lar, através de Equipe Técnica interdisciplinar.



Art. 9º- O Conselho Municipal de Assistência Social, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e o Conselho Tutelar manterão acompanhamento constante e fiscalização do Programa de Abrigo Institucional na Casa Lar.

Parágrafo Único: Fica a cargo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, do Conselho Municipal de Assistência Social (OMAS) e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) a aprovação do regimento interno da Casa Lar.

Art. 10- O Município poderá celebrar convênio com entidade assistencial para execução do serviço de acolhimento a crianças e adolescentes na modalidade “Casa Lar”.

Art. 11º - Fica autorizada a Administração Pública Municipal a contratar por tempo determinado para atendimento de necessidade temporária e de excepcional interesse público, servidores para desempenhar as funções/atividades de “mãe social”, nos termos da presente lei municipal, pessoa natural do sexo feminino, cujos serviços serão prestados na “Casa Lar”.

§ 1º - O Poder Executivo Municipal desde já fica autorizado a realizar teste seletivo e contratar, de modo temporário, mães sociais, para suprimimento das necessidades da Casa Lar.

§ 2º - A remuneração para o cargo será de um salário mínimo mensal, reajustado de acordo com a data e índice adotados para os servidores públicos estatutários.

§ 3º - As funções/atividades da “mãe social” esta definida no Anexo II desta Lei e por ser transitória e não permanente, não gera estabilidade no serviço público.

Art. 12º O prazo da contratação da mãe social, poderá ser de até 01 (um) ano, podendo ser prorrogado, uma única vez, por igual período, de acordo com a demanda e necessidade.



10
2

Prefeitura Municipal de Congonhinhas - PR
Av. Dr. David Xavier da Silva, nº 266
Fone/Fax (043) 35541212 - CNPJ N.º 75.825.828/0001-88
Congonhinhas - Paraná

Art. 13º Após o término do prazo estipulado no art. 12º desta Lei, o contrato será extinto automaticamente.

Art. 14º - As contratações serão realizadas através de seleção pública, através de processo seletivo simplificado, em razão do caráter intermitente da função e dos demais fatores excepcionais da atividade.

Parágrafo único. As candidatas selecionadas deverão submeter-se ao teste psicológico, estudo social eliminatório, segundo para o treinamento específico dentro do número de vagas disponível.

Art. 15º - Ficam assegurados os seguintes direitos:

- I - remuneração nos termos do Anexo I, não inferior a 01 (um) salário mínimo;
- II - repouso semanal remunerado de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas;
- III - apoio técnico, administrativo e financeiro no desempenho de suas funções;
- IV - 30 (trinta) dias de férias anuais e adicional de 1/3 (um terço);
- V - qualidade de segurado obrigatório do fundo de Regime Geral de Previdência, benefícios e serviços previdenciários, inclusive, no caso de acidente de trabalho;
- VI - 13º (décimo terceiro) salário;
- VII - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

Art. 16º - São condições para admissão como "mãe social";

- I - idade mínima de 25 (vinte e cinco) anos;
- II - boa sanidade física e mental;
- III - curso de ensino fundamental completo, ou equivalente;
- IV - ter boa conduta social e não possuir antecedentes criminais;
- V - aprovação em teste psicológico e estudo social;

Art. 17º - A Administração Municipal, cessadas as condições para admissão da "mãe social" poderá dispensá-la, devendo retirar-se as mesmas imediatamente da "Casa Lar".



11
✓

Prefeitura Municipal de Congonhinhas - PR
Av. Dr. David Xavier da Silva, nº 266
Fone/Fax (043) 35541212 - CNPJ N.º 75.825.828/0001-88
Congonhinhas - Paraná

Art. 18º - Às relações do trabalho previstas nesta Lei, no que couber, aplica-se o disposto nos capítulos I e IV do Título II, Seções IV, V e VI do Capítulo IV do Título III e nos Títulos IV e VII, todos da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aplicando-se ainda em situações omissas as disposições da Lei Federal nº 7.644/1987.

§ 1º - O trabalho desenvolvido pela “mãe social” é de caráter intermitente, realizando-se pelo tempo necessário ao desempenho de suas tarefas.

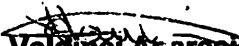
Art. 19º - As contratações previstas nesta Lei serão regidas, naquilo que não for conflitante com normas de Direito Público, de acordo com a Consolidação das Leis do Trabalho e Lei Federal n. 7.644, de 18 de dezembro de 1987, esta que dispõe sobre a regulamentação da atividade de mãe social e dá outras providências.

Art. 20º - As questões omissas e complementares a esta lei serão regulamentadas por decreto do Poder Executivo Municipal, obedecendo as disposições preconizadas na Lei Federal nº 7.644 de 18/12/1987.

Art. 21º - As despesas para aluguel, reforma, mobiliário, recursos humanos e manutenção da Casa Lar, será suportada com recursos alocados na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 22º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Congonhinhas, 10 de dezembro de 2019.


Valdir de Oliveira
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Congonhinhas - PR
Av. Dr. David Xavier da Silva, nº 266
Fone/Fax (043) 35541212 - CNPJ N.º 75.825.828/0001-88
Congonhinhas - Paraná

ANEXO I

CARGO, VENCIMENTOS E JORNADA DE TRABALHO

Cargo: Mãe social

Vencimentos: R\$. 1.497,00 (um mil quatrocentos e noventa e sete reais).

Jornada de trabalho: A jornada de trabalho da mãe social é de caráter intermitente; realizando – se pelo tempo necessário ao desempenho de suas funções, de acordo com o art. 6º da Lei Federal nº 7644/87.

ANEXO II

ATRIBUIÇÕES

MÃE SOCIAL: propiciar o surgimento de condições próprias de uma família, orientando e assistindo os menores colocados sob seus cuidados; administrar o lar, realizando e organizando as tarefas a ele pertinentes; dedicar-se, com exclusividade, a “Casa Lar” e aos menores que lhes forem confiados; enquanto no desempenho de suas atribuições, deverá residir, juntamente com os menores que lhe confiados, na “Casa Lar” que lhe for destinada.

Prefeitura Municipal de Congonhinhas - Estado do Paraná

DECRETO Nº 2.924/2019

SUAIAU, AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR A ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL DO ORÇAMENTO DO MUNICIPIO DE CONGONHINHAS PARA O EXERCÍCIO DE 2019. O Prefeito Municipal de Congonhinhas, Estado do Paraná, Valdeir Aparecido de Oliveira, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Municipal nº 1.035/2019 de 10 de dezembro de 2019 DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a abertura de crédito adicional especial no orçamento do município de Congonhinhas, para o exercício de 2019 no valor de R\$ 5.900.000 (cinco mil e novecentos reais) mediante as seguintes providências:

07	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
08	FUNDO MUN. DO DIREITO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	
08.243.0026.1.026	Reforma e Ampliação do Centro de Convivência e Fortalecimento de Vínculos Infância Feliz	R\$ 5.900.000
4.40.51.01.1000	Obras e Instalações	
TOTAL		R\$ 5.900.000

Art. 2º - Como recurso para abertura do crédito especial de que trata a presente Lei, serão utilizadas a execução de saldo de dotações orçamentárias, conforme segue:

07	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
08	FUNDO MUN. DO DIREITO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	
08.243.0026.4.001	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 5.900.000
363	3.3.90.30.00.1000	
TOTAL		R\$ 5.900.000

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Congonhinhas, 10 de dezembro de 2019.

Valdeir Aparecido de Oliveira - Prefeito Municipal

LEI Nº 1.035/2019

Sumula: Cria o Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas no âmbito do Município de Congonhinhas - Estado do Paraná e dá outras providências. A Câmara do Município de Congonhinhas, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado, na estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, no nível de direção superior, o Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas, órgão colegiado de caráter consultivo, normativo, deliberativo e fiscalizador, de composição paritária.

Art. 2º O Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas tem por finalidade exercer papel consultivo, deliberativo, normativo, fiscalizador, incluindo-se a proposição de diretrizes para ações voltadas à prevenção, tratamento, recuperação e (re)inserção social, redução dos danos sociais e à saúde, redução da oferta e distribuição, pesquisas e avaliações sobre drogas, no âmbito do Município de Congonhinhas - Estado do Paraná.

Art. 3º O Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas possui as seguintes atribuições:

- propor realinhamentos na Política Municipal sobre Drogas à luz dos interesses da sociedade e segundo diretrizes das Políticas Públicas sobre Drogas;
- promover a orientação estratégica global e de condutas para as atividades de prevenção, tratamento, (re)inserção social, redução dos danos sociais e à saúde, redução da oferta e da demanda de drogas no município e estudos, pesquisas e avaliações pertinentes à temática;
- opinar sobre a organização do Sistema Municipal sobre Drogas;
- dapor sobre sua estruturação e o seu funcionamento mediante elaboração do Regimento Interno, autorizando de acordo com a necessidade a criação de Câmaras Técnicas;
- acompanhar e avaliar a gestão dos recursos do Fundo Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas e o desempenho dos planos e programas decorrentes da Política Municipal sobre Drogas;
- promover a integração dos órgãos e entidades do Sistema Municipal sobre Drogas;
- aprovar o Regimento Interno do Conselho, assim como os pedidos de alteração dos regimentos das Comissões;
- apoiar a Política Pública Municipal sobre Drogas;
- fomentar pesquisas e desenvolver atividades em áreas de saúde, educação, sociais, culturais e esportivas relacionadas ao consumo e da oferta de substâncias psicoativas lícitas e ilícitas, que propiciem uma análise capaz de nortear as políticas públicas na área de drogas do Município;
- fomentar a articulação e a intersetorialidade das diferentes políticas públicas existentes no território;
- realizar o diagnóstico situacional do Município e planejar políticas públicas que prezem pelo respeito à dignidade humana e pelas diretrizes da Política Nacional e Estadual sobre Drogas;

Parágrafo Único. Constituem atividades do Município a demanda e da oferta de drogas a integração dos diferentes eixos da política sobre drogas, abrangendo-se todas as ações referentes à prevenção ao uso indevido de substâncias psicoativas lícitas e ilícitas, bem como aquelas relacionadas ao tratamento, redução de danos, recuperação social e estudos, pesquisas e avaliações pertinentes à temática.

Art. 4º O Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas será composto por 08 (oito) membros, dos quais 50% (cinquenta por cento) serão representantes do Poder Público e 50% (cinquenta por cento) serão representantes da sociedade civil organizada.

Parágrafo Único. Cada vaga será representada por um membro titular e um membro suplente.

Art. 5º A representação do Poder Público será composta da seguinte forma:

- um membro titular e um membro suplente da Secretaria Municipal de Saúde e serem indicados pelo titular da Pasta;
- um membro titular e um membro suplente da Secretaria Municipal de Educação, e serem indicados pelo titular da Pasta;
- um membro titular e um membro suplente da Secretaria Municipal de Esporte e Cultura, e serem indicados pelo titular da Pasta;
- um membro titular e um membro suplente da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, e serem indicados pelo titular da Pasta;

Art. 6º A representação da sociedade civil organizada será eleita em conferência municipal, composta por representantes titulares e respectivos suplentes das entidades da sociedade civil organizadas, que participam ou que participaram no Município de Congonhinhas - Paraná, conforme edital de convocação da Conferência que previra regras sobre as eleições, prezando-se pela representação dos diferentes eixos da política sobre drogas.

Parágrafo Único. Até que se realize a Conferência Municipal, incumbirá aos conselheiros em exercício estipular critérios que permitam a eleição e indicação de representantes.

Art. 7º O Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas poderá convocar para participar de suas sessões, com direito a voz, sem direito a voto, representantes das entidades ou órgãos públicos ou privados, cuja participação seja considerada importante diante da pauta da sessão e pessoas que, por seus conhecimentos e experiências profissionais, possam contribuir para a discussão das matérias em exame.

Art. 8º Os membros das organizações da sociedade civil e seus respectivos suplentes não poderão ser destituídos, no período do mandato, salvo por razões que motivem a destituição da maioria qualificada por 2/3 (dois terços) do Conselho.

Art. 9º O Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas reunirá-se ordinariamente a cada mês e, extraordinariamente por convocação de seu Presidente ou a requerimento da maioria dos membros.

Parágrafo Único. Os critérios para convocação de reunião e forma de organização das Câmaras Técnicas serão definidas em Regimento Interno.

Art. 10º Os membros do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

Art. 11º Os membros representantes do Poder Público poderão ser reconduzidos para mandato sucessivo, desde que não exceda quatro anos seguidos.

Art. 12º O mandato dos membros do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas será de dois anos, permitida uma recondução.

Art. 13º O desempenho da função de membro do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas será considerado serviço relevante prestado ao Município com seu exercício prioritário, justificadas as ausências a qualquer outro serviço, desde que determinadas pelas atividades próprias do Conselho, não fazendo jus à qualquer remuneração ou percepção de gratificação em virtude desta atuação.

Parágrafo Único. O Município está autorizado a arcar com os custos de deslocamento, alimentação e permanência dos conselheiros, quando necessário e justificado, que não importem em remuneração ou gratificação pelas atividades exercidas, cujos valores não poderão exceder os dos servidores municipais.

Art. 14º As deliberações do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas serão tomadas por maioria simples, estando presentes a maioria absoluta de membros do Conselho.

Art. 15º Todas as reuniões do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas serão sempre abertas à participação de quaisquer interessados.

Art. 16º Ao Presidente do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas compete:

- representar o Conselho junto às autoridades, órgãos e entidades;
- organizar as atividades do Conselho;
- convocar e presidir as sessões do Conselho;
- proferir o voto de desempate nas decisões do Conselho;
- Art. 17º O Presidente do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas será substituído em suas faltas e impedimentos pelo Vice-Presidente do Conselho, e na ausência simultânea de ambos presidirá o Conselho o seu conselheiro mais antigo em tempo de participação no colegiado;
- Art. 18º A Presidência do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas será exercida em sua gestão, sendo um mandato precedido por um representante do poder público e outro por um representante da sociedade civil organizada;
- Art. 19º O Secretário Executivo do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas compete:

- promover a convocação, organizar e secretariar as sessões do Conselho;
- elaborar a pauta de matérias a serem submetidas às sessões do Conselho para deliberação;
- manter um sistema de informação sobre os processos e assuntos de interesse do Conselho;
- organizar e manter a guarda de papéis e documentos do Conselho;

V - exercer outras funções compatíveis aos objetivos do Conselho.

Art. 20º O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário Executivo do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas serão eleitos por maioria qualificada do Conselho.

Parágrafo Único. As eleições serão estarão dispostas no Regimento Interno.

Art. 21º A Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social prestará todo o apoio técnico, administrativo e de infraestrutura, necessários ao pleno funcionamento do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas.

Art. 22º O Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas deverá ser instalado em local destinado pelo município, incumbendo a Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social adotar as providências para tanto.

Art. 23º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Congonhinhas, 10 de dezembro de 2019.

Valdeir Aparecido de Oliveira - Prefeito Municipal

LEI Nº 1.034/2019

SUAIAU, Altera o art. 3º, 9º, 10º e 18º da Lei nº 912/2015 que dispõe e regulamentação sobre a provisão de benefícios eventuais no âmbito da política pública de assistência social do município de Congonhinhas e dá outras providências.

A Câmara do Município de Congonhinhas, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 3º da Lei Municipal nº 912/2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º Consideram-se benefícios eventuais para efeito desta Lei:

- gêneros alimentícios, na forma de cestas básicas;
- segunda via de documentos;
- Compensação de passagens rodoviárias para idosos, pessoas em situação de rua mediante parecer social;
- auxílio funeral;
- auxílio reabilitação;

VII - compra de materiais de construção e alojamento em condições específicas;

VIII - Aluguel. Social destinado à concessão de benefício financeiro mensal para pagamento de aluguel de imóveis a terceiros em favor das famílias na situação de vulnerabilidade social devidamente comprovado mediante estudo social.

Art. 2º - O art. 9º da Lei Municipal nº 912/2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º São requisitos para concessão de benefício, além dos expressos no art. 5º:

- renda familiar per capita de até 1º salário mínimo, devidamente cadastrada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e associado ao atendimento multiprofissional e exclusão da rede de proteção social;
- a concessão dar-se-á uma vez ao mês, enquanto permanecer a situação de risco ou máximo por 05 (cinco) meses;

Art. 3º - O Caput do art. 10º da Lei Municipal nº 912/2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10º Este benefício refere-se ao custeio de gastos para a expedição de segunda via de documentos pessoais desde que não disponibilizados por sistemas oficiais facilitadores de documentação.

Art. 11º - O art. 18 da Lei Municipal nº 912/2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 18 Este benefício refere-se à compra de materiais para construção e de alojamentos, para evitar ou diminuir riscos e danos e oferecer segurança à família e sua vulnerabilidade promovendo pequenos reparos na moradia, provocados por meios naturais de longo prazo.

Parágrafo Único. Não terá direito ao benefício na hipótese do imóvel ser do terceiro, independentemente de ser alugado ou cedido.

Art. 2º - As demais disposições do art. 912/2015 permanecem inalteradas, ficando em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Edição da Prefeitura Municipal de Congonhinhas, em 10 de dezembro de 2019.

Valdeir Aparecido de Oliveira - Prefeito Municipal

LEI Nº 1.033/2019

Sumula: "Dispõe sobre a criação da Casa Lar de Crianças e da Adolescente, cuja a função é atividades da mãe social e dá outras providências".

A Câmara do Município de Congonhinhas, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Casa Lar e a função Mãe Social para Crianças e Adolescentes em Situação de Risco Social. Ju Municipal de Congonhinhas, denominada de Casa Lar de Congonhinhas.

Parágrafo Único. A instituição será regida em conformidade com o art. 227 da Constituição Federal e Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 2º - As crianças e adolescentes acolhidos em situações de abandono, violência sexual e doméstica, destituição do poder familiar, negligência familiar, ameaça e violação dos direitos, função de acolhimento e atendimento no Casa Lar, nos termos da presente Lei e de seus regulamentos.

Art. 3º - A instituição "Casa Lar", constituir-se-á numa alternativa de atendimento à criança e/ou adolescente, dentro dos princípios estabelecidos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei 8089/90, e suas alterações.

Art. 4º - A Casa Lar objetiva:

- Oferecer uma alternativa de moradia provisória para crianças e adolescentes acolhidos em seus direitos;
- Proporcionar ambiente saudável de convivência;
- Oferecer condições de socialização;
- Oferecer atendimento médico, psicológico, social, moral e orientação;
- Oferecer frequência da criança e do adolescente a escola e a profissionalização;

VII - Prestar assistência integral às crianças e adolescentes preservando sua segurança física e emocional;

Art. 5º - A Casa Lar se constitui numa modalidade de proteção provisória e excepcional utilizada como forma de transição para colocação da criança/adolescente em família substituída ou retorno à família de origem, tendo estas condições de receber e manter, concomitantemente, oferecendo os meios necessários a saúde, educação e orientação com o acompanhamento direto da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Conselho Municipal de Assistência Social, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho Tutelar.

Parágrafo Único. A Coordenação da Casa Lar realizará o acompanhamento e a adaptação da criança e/ou adolescente, com vistas à permanência temporária na rede de Cuidado.

Art. 6º - Os acolhidos na Casa Lar são constituídos por crianças e adolescentes do Município de Congonhinhas, cujos direitos estejam violados ou se encontrem em situação de risco social.

Art. 7º - A Casa Lar, destina-se às crianças e adolescentes de 0 (zero) a 17 (dezoito) anos e 11 (onze) meses e sua capacidade é para 10 (dez) crianças e adolescentes acolhidos, garantindo co- moradia e individualização e acompanhamento de vida cotidiana de cada um.

Art. 8º - A Casa Lar, assim como a mãe social, não deve ocupar o lugar da mãe ou da família de origem, mas contribuir para o fortalecimento dos vínculos familiares, favorecendo o processo de reintegração familiar ou o encaminhamento para a família substituída, quando for o caso.

Art. 9º - O objetivo do amparo da criança e do adolescente institucional é o de proporcionar meios capazes de readaptar a criança ao convívio da família e da sociedade, com possibilidade de adoção se assim for determinado.

Art. 10º - Caberá ao Município de Congonhinhas, através de seus órgãos, acompanhar a criança e o adolescente, como também a Casa Lar, através de Equipe Técnica interdisciplinar.

Art. 11º O Conselho Municipal de Assistência Social, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e o Conselho Tutelar manterão acompanhamento constante e fiscalização do Programa de Apoio Institucional da Casa Lar.

Parágrafo Único. Fica a cargo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) a aprovação do regimento interno da Casa Lar.

Art. 10º - O Município poderá celebrar convênio com entidades associadas para a execução do tempo de acolhimento a crianças e adolescentes na modalidade "Casa Lar".

Art. 11º - Fica autorizada a Administração Pública Municipal a contratar, por tempo determinado para atendimento da necessidade temporária e de exceção, o interesse público, para desempenhar as funções/atividades de "mãe social", nos termos da presente Lei municipal, pessoa natural do sexo feminino, cujos serviços serão prestados na "Casa Lar".

Art. 12º - O Poder Executivo Municipal dispõe a licença autorizada a realizar, tendo em vista o caráter de modo temporário, meios sociais para suprimento das necessidades da Casa Lar.

Art. 13º - A remuneração para o cargo será de um salário mínimo mensal, reajustado de acordo com a data e índice adotados para os servidores públicos estatutários.

Art. 14º - As funções/atividades de "mãe social" estão definidas no Anexo II desta Lei e por ser transitória e não permanente, não gera estabilidade no serviço público.

Art. 15º - O prazo da contratação da mãe social, poderá ser de até 01 (um) ano, podendo ser prorrogado, uma única vez, por igual período de acordo com a demanda e necessidade.

Art. 16º - Aplicado o término do prazo estipulado no art. 12º desta Lei, o contrato será extinto automaticamente.

Art. 17º - As contratações serão realizadas através de seleção pública, através de processo seletivo simplificado, ou, em razão do caráter intermitente da função, de dois termos consecutivos de 06 (seis) meses.

Parágrafo Único. As candidatas selecionadas deverão submeter-se ao teste psicológico, estudo social preliminar, seguido para o tratamento específico dentro do número de vagas disponíveis.

Art. 18º - Fica estipulados os seguintes direitos:

- remuneração nos termos do Anexo I, não inferior a 01 (um) salário mínimo;
- repouso semanal remunerado de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas;
- apoio técnico, administrativo e financeiro no desempenho de suas funções;
- 30 (trinta) dias de férias anuais e adicional de 1/3 (um terço).

V - qualidade de segurado obrigatório do fundo de Regime Geral de Previdência beneficiários e servidores públicos, inclusive no caso de acidente de trabalho;

VII - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

Art. 16º - São condições para admissão como "mãe social":

- idade mínima de 25 (vinte e cinco) anos;
- boa saúde física e mental;
- curso de ensino fundamental completo, ou equivalente;
- ter boa conduta social e não possuir antecedentes criminais;

V - aprovação em teste psicológico e estudo social;

Art. 17º - A Administração Municipal, cessadas as condições para admissão da "mãe social" poderá dispensá-la, devendo referir-se as mesmas imediatamente da "Casa Lar".

Art. 18º - As relações de trabalho previstas nesta Lei, no que couber aplicam-se o disposto nos capítulos IV e V do Título II, Seções IV e V e VI do Capítulo IV do Título III e nos Títulos IV e VII, todos da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aplicando-se ainda em situações omissas as disposições da Lei Federal nº 1.644/1967.

Art. 19º - O trabalho desenvolvido pela "mãe social" é de caráter intermitente, realizando-se pelo tempo necessário ao desempenho de suas tarefas.

Art. 20º - As contratações previstas nesta Lei serão regidas, naquilo que não for contrário com normas do Direito Público, de acordo com a Consolidação das Leis do Trabalho e Lei Federal nº 7.644, de 18 de dezembro de 1987, esta que dispõe sobre a regulamentação da atividade de mãe social e dá outras providências.

Art. 21º - As questões jurídicas e complementares a esta lei serão regulamentadas por decreto do Poder Executivo Municipal, obedecendo as disposições preconizadas na Lei Federal nº 7.644 de 18/12/1987.

Art. 22º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Congonhinhas, 10 de dezembro de 2019.

Valdeir Aparecido de Oliveira - Prefeito Municipal

ANEXO I - CARGO, VENCIMENTOS E JORNADA DE TRABALHO

Cargo: Mãe social

Vencimentos: R\$ 1.407,00 (um mil quatrocentos e noventa e sete reais)

Jornada de trabalho: a jornada de trabalho da mãe social é de caráter intermitente, realizando-se pelo tempo necessário ao desempenho de suas funções, de acordo com o art. 6º da Lei Federal nº 7.644/87.

ANEXO II - ATRIBUIÇÕES

MÃE SOCIAL: produzir o surgimento de condições próprias de uma família, orientando e assistindo os menores colocados sob seus cuidados, admitir o lar realizando e organizar as tarefas a ele pertinentes, dedicar-se, com exclusividade, a "Casa Lar" e aos menores que lá se forem colocados, enquanto no desempenho de suas atribuições, deverá reunir, juntamente com os monitores que lá trabalham, na "Casa Lar" que lhe for designada.

LEI Nº 1.032/2019

SUAIAU, Dispõe sobre a Unidade do Controle Interno Municipal, nos termos do Artigo nº 31 da Constituição Federal e Artigo nº 59 da Lei Complementar nº 101/2000, e altera a Lei Municipal nº 528/2007, 177/2012, 82/2013, 887/2014, 924/2015 e 912/2017 e dá outras providências.

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei estabelece normas gerais sobre a fiscalização do Município, organização e funcionamento do Sistema de Controle Interno Municipal, especialmente nos termos do artigo 31 da Constituição Federal e do Lei Complementar nº 101/2000 e tomara por base a enunciação e demonstrações contábeis, as relações de execução e acompanhamento de projetos e de atividades e outros procedimentos e instrumentos estabelecidos pela legislação em vigor ou órgãos de controle interno e externo.

CAPÍTULO II - DAS FINALIDADES DO SISTEMA DO CONTROLE INTERNO

Art. 2º O Sistema do Controle Interno tem as seguintes finalidades:

- assegurar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual e a execução dos programas orçamentários;
- acompanhar a execução e avaliar os resultados, quanto à eficácia e à eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e nas entidades da administração municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado, estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias;
- exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e obrigações municipais;
- avaliar o controle interno no exercício de sua missão institucional;

V - promover o cumprimento das normas legais e técnicas;

VI - apoiar o cumprimento das metas físicas, financeiras e de resultados dos programas de governo, quanto à eficácia, à eficiência e a efetividade da gestão nos órgãos e nas entidades da Administração Pública Municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado, estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias;

VII - realizar o controle dos limites e das condições para a inscrição de despesas em Restos a Pagar;

VIII - supervisionar as medidas adotadas pelos Poderes para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, caso necessário, nos termos dos arts. 22 a 23 da LC nº 101/2000;

IX - tomar as providências indicadas pelo Poder Executivo, conforme o disposto no art. 31 da LC 101/2000, para recondução dos montantes das dívidas consolidadas e não consolidadas ao respectivo limite;

X - efetuar o controle da destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e da LC nº 101/2000;

XI - realizar o controle sobre o cumprimento do limite de gastos totais dos legisladores municipais, inclusive a fiscalização administrativa de metas físicas, nos termos da Constituição Federal e da LC nº 101/2000, informando o sobre a necessidade de providências e, em caso de não atendimento, noticiar ao Tribunal de Contas do Estado;

XII - exercer as atribuições de responsabilidade (civil) e ao Órgão Controlador do Sistema de Controle Interno sobre constatações irregularidades ou irregularidades na administração municipal.

CAPÍTULO III - DA CRIAÇÃO DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO E SUA FINALIDADE

Art. 3º - O Conselho Interno do Poder Executivo será constituído de um membro e integrará a estrutura organizacional do Município de Congonhinhas - Estado do Paraná, vinculado ao Executivo municipal através do Prefeito Municipal de Congonhinhas - Estado do Paraná, cujas atribuições definidas nesta Lei.

Art. 4º - As atribuições de controle interno têm a função de subsidiar e orientar: I - a administração, para o Município exercer pelo Prefeito Municipal;

II - a gestão pública, a cargo dos secretários, administradores e responsáveis pela arrecadação e aplicação dos recursos municipais;

Art. 5º - Fica criada, na estrutura administrativa do Município de que trata a Lei nº 365/2000 na Unidade Organizacional do Órgão de Controle Interno, a Coordenação do Sistema de Controle Interno, que se constituirá em unidade administrativa, com independência profissional para o desempenho de suas atribuições de controle em todos os órgãos e entidades da administração municipal;

Art. 6º - Não poderão ser designados para o exercício da Função de Controlador Interno os seguintes critérios:

- sejam contratados por excepcional interesse público;
- estiverem em estágio probatório;
- tiverem sido condenados em processo administrativo disciplinar em julgamento do Poder Judiciário;
- estiverem em processo de julgamento;
- estiverem em processo de julgamento;

Art. 7º - A designação para a Função Gratuitada de Controlador Interno terá o prazo de 04 (quatro) anos, sendo que o controlador deverá nomear o sucessor da função, preferencialmente, no último ano de seu mandato, para efeito do mandato na gestão seguinte.

Art. 8º - A Função de Controlador Interno deverá obedecer a um rodízio, salvo comprovada inexistência de funcionamento público que preencha os requisitos legais.

Art. 9º - O valor da Função Gratuitada concedida ao Coordenador da Unidade de Controle Interno será de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) subscritas ao Regime de Previdência Social.

Art. 10º - O Controlador Interno preferencialmente deverá atuar-se com suas funções habituais, desde que não comprometa o desempenho do trabalho de origem, não sejam de atos de gestão ou de natureza administrativa, devendo ser designado para o exercício de suas atribuições de controle interno e fiscalização do cumprimento das atribuições do Sistema de Controle Interno previstas na Lei nº 365/2000.

Art. 11º - Para cumprimento das atribuições previstas no caput, a Coordenadora

PROPOSTA PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL

Imóvel térreo residencial situado à rua Duque de Caxias, nº 420, lote nº 0208, da quadra 0002, Conjunto Habitacional Professora Júlia Ferreira Copla, cidade de Congonhinhas - Estado do Paraná. Área de 270,00m² (duzentos e setenta), contendo uma construção em alvenaria com área de 129,85m². Casa na cor marrom, murada, com portão, jardim, garagem coberta, piso em cerâmica, 03 (três) salas, 04 (quatro) quartos, contendo uma suíte, 01 (um) banheiro social, dependência no fundo composta por cozinha, lavanderia e canil.

Valor do aluguel mensal: R\$ 700,00 (setecentos reais)

Vencimento até o 10º dia útil do mês subsequente

Prazo de execução: 12 meses

Validade da proposta: 30 dias

Congonhinhas, 18 de fevereiro de 2020.



CLARICE PEJO DA SILVA
CPF 006.493.489-66



Escritório
Notarial e de Protesto
de Títulos e Documentos
Congonhinhas - PR

Elso Benedito Martins
Notário

ESCRITURA PÚBLICA DE VENDA E COMPRA – VALOR RS 65.000,00

S A I B A M os que esta pública escritura virem, que vinte e seis (26) dias do mês de agosto (08) do ano de dois mil e dezenove (2.019), nesta cidade e comarca de Congonhinhas, Estado do Paraná, no Serviço Notarial instalado à Rua Oscar Pereira de Camargo, nº 395, centro, tabelionatomartins@yahoo.com.br, fone/fax (43) 3554-1142, perante mim, Escrevente, comparecem partes entre si justas e contratadas, a saber: de um lado, como outorgante vendedor: **MOACIR TEIXEIRA DA SILVA**, brasileiro, separado judicialmente, comerciante, filho de José Alves da Silva e de Lourença Teixeira, portador da cédula de identidade RG nº 736.923-9, expedida pela SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 012.409.519-49, com endereço à Rua XV de Novembro, nº 28, na cidade de Congonhinhas - Pr; e, de outro lado, como outorgada compradora: **CLARICE PEJO DA SILVA**, brasileira, viúva, aposentada, filha de Antonio Pejo e de Ana Avante Pejo, portadora da cédula de identidade RG nº 8.496.521-9, expedida pela SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob nº 006.493.489-66, com endereço residencial no Sítio Santa Terezinha, Bairro dos Canedos, município de Congonhinhas-PR; Os presentes devidamente identificados e qualificados por mim, Escrevente, à vista dos documentos de identidade supracitados, pelo que porto minha fé pública, bem como que da presente será enviada nota ao distribuidor judicial no prazo da lei. E pelo outorgante vendedor, me foi dito que a justo título é senhor e legítimo possuidor, completamente livre e desembaraçado de quaisquer gravames, impostos e taxas em atraso, dívidas, dúvidas, hipotecas legais ou convencionais, servidões e outros ônus reais de qualquer natureza, do seguinte imóvel: **Um terreno urbano, com a área de 270,00 (duzentos e setenta) metros quadrados, no conjunto habitacional Júlia Ferreira Coppla, na Rua Duque de Caxias, nesta cidade, constituído pelo lote nº 0208, da quadra 0002, contendo uma construção em alvenaria, com a área de 129,85 metros quadrados metros quadrados, inscrição imobiliária: 01.04.001.0002.0208.001, com as seguintes divisas e confrontações: de quem da rua olha o imóvel: frente para a Rua projetada B, numa distancia de 12,00m; lado direito com o lote 10, numa distancia de 22,50m; lado esquerdo com o lote 12, numa distancia de 22,50m; e nos fundos com o lote 08, numa distancia de 12,00m. Constantes da matrícula nº 1.710, livro 2-G, do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca.** Adquirido através da Escritura Pública de Inventário e Partilha, lavrada às folhas 105/109, do livro nº 140, em 13/02/2015, nestas Notas, devidamente registrada sob nº 6, na matrícula nº 1710, no Serviço Registral Imobiliário desta Comarca. Que possuindo o imóvel retro descrito livre e desembaraçado de quaisquer ônus, está justa e contratada para

Rua Oscar Pereira de Camargo, 395, fone/fax (43) 3554-1142 - 86320-000 -

Congonhinhas-Pr.

tabelionatomartins@yahoo.com.br

**AUTENTICAÇÃO
NO FINAL**

16

vendê-lo à outorgada compradora, pelo preço certo e ajustado de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), que já encontra-se totalmente pago e de cujo valor o outorgante vendedor dá plena e geral quitação, e desde já transfere-lhe a posse, domínio direito e ação que exercia sobre dito imóvel para que dele a mesma compradora possa usar, gozar e livremente dispor, como seu que fica sendo, obrigando-se o outorgante vendedor a responder pela evicção de direito. Pelo outorgante vendedor, foram-me apresentados os seguintes documentos: I – Cópia da matrícula nº 1.710, expedida pelo Registro Imobiliário desta Comarca, pela qual se verifica não haver inscrito ou anotado quaisquer ônus reais ou ações de caráter pessoal reipersecutória, que possam de alguma forma prejudicar o negócio realizado pela presente escritura, a qual fica arquivada neste Serviço; II – Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União código de controle nº 00DE.B57C.5646.A666, expedida pelo site da Receita Federal; III – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pela Justiça do Trabalho, sob nº 181243436/2019; IV – Certidão da 4ª Região da Justiça Federal, para fins cíveis e criminais sob nº 78a76392e615ccc4e087ad0fld2d9370; V - Relatório Negativo, expedido expedida pela Central Nacional de Disponibilidade de Bens, código HASH: 6bbc.a3a7.0312.7319.d9ac.2f4c.8658.5a82.1cd1.3e67; VI- Certidão Negativa de Débitos de Tributários e de Dívida Ativa Estadual sob nº 020487699-26, expedida pelo site da Receita Estadual. Foi declarado pelo vendedor que se responsabiliza integralmente pelo pagamento de quaisquer impostos, taxas, enfim, tributos em geral devidos pela propriedade ora alienada. Declara a compradora, o que segue: I – que aceita esta escritura em todos os seus termos, como nela se contem e declara; II – que protesta pela juntada do ITBI Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis e Certidão de Débitos Municipais na ocasião do registro; III - que dispensa a apresentação da Certidão de Feitos Ajuizados, expedida pelo Distribuidor Judicial desta Comarca, descrita na Lei 7.433/1985, com nova redação dada pela Lei 13.097/2015, embora devidamente alertada das possíveis consequências e isentando esta Serventia por tais omissões. As partes assumem a responsabilidade pelas declarações, afirmações e documentos apresentados nesta escritura, e, autorizam o Oficial do Serviço de Registro de Imóveis competente a proceder a todos os atos de registro que se façam necessários à perfeita regularização deste título, inclusive os averbatórios. As partes declaram que na presente transação imobiliária não houve intermédio de corretor de imóveis, nos termos da Lei Estadual nº 19.428/2018. Assim o disseram e dou fé e lavrei-lhes esta escritura, que lhes sendo lida, acham-na conforme, outorgam, aceitam e assinam, dispensando a presença das testemunhas, de acordo com o Artigo 676, Seção 03, do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral de Justiça deste Estado. Será emitida a declaração sobre operação imobiliária, conforme IN-SRF. Protocolada sob nº 197/2019, em 26/08/2019, no sistema de Protocolo Geral Informatizado. CUSTAS: Serventia R\$ 959,59 - VRC 4.972,00; FUNREJUS R\$ 130,00, recolhido na presente data, conforme Guia nº 14000000004997427-6, FADEP R\$ 47,98. Congonhinhas, 26 de agosto de 2.019. (a.a.) **MOACIR TEIXEIRA DA SILVA. CLARICE PEJO DA SILVA.** Em Testº (ECCP) da Verdade. (a.a.) **ELYSIANE CRISTINE CALDONAZO PEREIRA**– Escrevente Substituta. Devidamente selada. Traslada em seguida. Dou fé.

Congonhinhas, 26 de agosto de 2019.

**AUTENTICAÇÃO
NO FINAL**



Elso Benedito Martins
Notário

Elysiane Cristine Caldonazo Pereira
Escritorinha
Serviço Notarial e de Protesto
de Títulos e Documentos
Congonhinhas - PR

Em Testº da Verdade.

Elysiane Cristine Caldonazo Pereira
ELYSIANE CRISTINE CALDONAZO PEREIRA
ESCREVENTE SUBSTITUTA



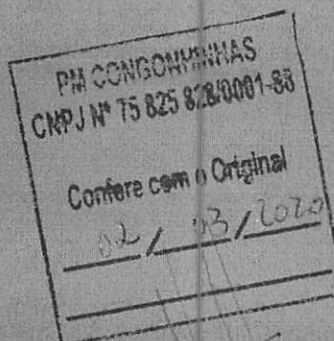
FUNARPEN

SELO DIGITAL Nº cKK2Z.JrJHP.nNaZn - HsaYo.qAN2r

Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

78.028.123/0001-28
CONGONHINHAS TABELIONATO DE NOTAS
ELSO BENEDITO MARTINS

Rua Oscar Pereira de Camargo, 395
Centro - CEP 86.320-000
Congonhinhas - PR



Wallace José Teluski
Chefe da Divisão de Licitação
Portaria nº 049/2018

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO
GERAL

8.496.521 9

DATA DE
EXPEDIÇÃO

18/08/1998

NOME

CLARICE PEJO DA SILVA

FILIAÇÃO

ANTONIO PEJO

ANA AVANTE PEJO

NATURALIDADE

AVAI/SP

DATA DE NASCIMENTO

27/05/1935

DOUG ORIGEM

COMARCA=SÃO JERON SERRA/PR, CONGONHINHAS

C.CAS 1330, LIVRO=5, FOLHA=123

CNPJ

Handwritten signature

ASSINATURA DO DIRETOR

CURITIBA - PR

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.118 DE 29/08/83



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF

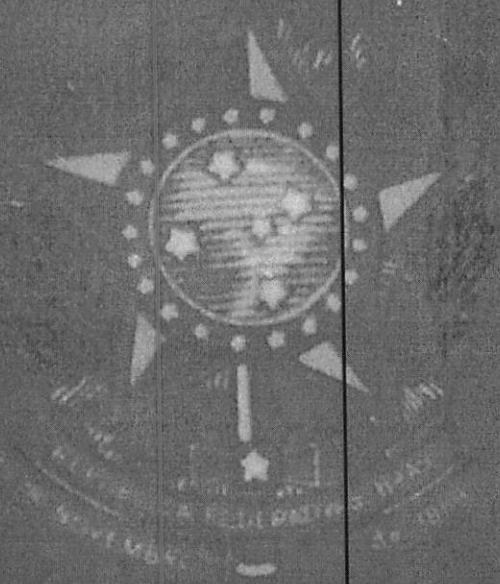
Cadastro de Pessoas Físicas
Número de identificação

006.493.489-66

Nome

CLARICE PEJO DA SILVA

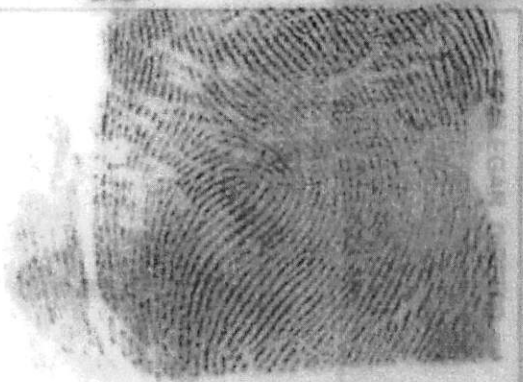
Nascimento
27/05/1935



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

" NAO DOADOR DE ORGAOS E TECIDOS "



Clarice Pejo da Silva

CARTEIRA DE IDENTIDADE

20
✓



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CLARICE PEJO DA SILVA
CPF: 006.493.489-66

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751 de 2/10/2014.

Emitida às 09:21:57 do dia 19/02/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 17/08/2020.

Código de controle da certidão: **654A.64F7.0312.8EF0**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

21
✓

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 021497514-09

Certidão fornecida para o CPF/MF: **006.493.489-66**

Nome: **CPF NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta certidão engloba pendências do próprio CPF ou pelas quais tenha sido responsabilizado e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como, ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 18/06/2020 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

CERTIDÃO DE IMÓVEL N°.: 00000002012/2020

Certificamos, a pedido da parte interessada, que após consulta aos nossos registros, referentes a(s) inscrição(ões) imobiliárias abaixo, constatamos que até a presente data não existem débitos relativos ao IPTU e taxas adjetas.

NOME / RAZÃO SOCIAL : CLARICE PEJO DA SILVA

CNPJ/CPF: 00649348966

INSCRIÇÃO:

ENDEREÇO:

NÚMERO:

01.04.001.0002.0208.001.001 Avenida DUQUE DE CAXIAS

420

COMPROVAÇÃO: TERRENO URBANO MEDINDO 270,00 M², CONSTITUÍDO PELO LOTE 0208, DA QUADRA 0002

FINALIDADE: PARA OS DEVIDOS FINS

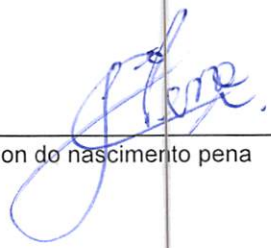
RESSALVA: CONJUNTO JÚLIA FERREIRA COPPLA, NESTA CIDADE.

SEM DÉBITOS ATÉ A PRESENTE DATA.

A FAZENDA MUNICIPAL se reserva o direito de cobrar os débitos que venham a ser constatados mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

A certidão tem validade por 60 dias a contar da data de sua expedição.

Congonhinas(PR), 19 de Fevereiro de 2020.


DIVISÃO DE ARRECADAÇÃO - jeferson do nascimento pena



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CLARICE PEJO DA SILVA

CPF: 006.493.489-66

Certidão nº: 4929378/2020

Expedição: 19/02/2020, às 09:32:56

Validade: 16/08/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CLARICE PEJO DA SILVA**, inscrito(a) no CPF sob o nº **006.493.489-66**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



24
✓

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS-PR
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CONGONHINHAS- PR

LAUDO DE AVALIAÇÃO

A Comissão Permanente de Avaliação de Bens Moveis e Imóveis, constituída por força da portaria nº 147/2019, composta pelos cidadãos **LUIZ CARLOS MENDES, ARNALDO ROSA, ROSELI PRADO MORAES**, atendendo a solicitação da secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Sra. Neisa de Oliveira Costa, procederam a avaliação do bem imóvel abaixo de propriedade da Sra. **Clarice Pejo da Silva**, para fins de locação para instalar a Casa Lar.

Um Imóvel urbano situado à rua Duque de Caxias, nº 420, lote nº 0208, da quadra 0002, Conjunto Habitacional Professora Júlia Ferreira Copla, cidade de Congonhinhas - Estado do Paraná. Área de 270,00m² (duzentos e setenta), contendo uma construção em alvenaria com área de 129,85m². Casa na cor marrom, murada, com portão, jardim, garagem coberta, piso em cerâmica, 03 (três) salas, 04 (quatro) quartos, contendo uma suíte, 01 (um) banheiro social, dependência no fundo composta por cozinha, lavanderia e canil.

A comissão de Avaliação constatou que o imóvel esta inserido em local de fácil acesso e adequado aos interesses da Secretaria Municipal de Desenvolvimento social, em bom estado de conservação e opinam favoravelmente à locação do imóvel, no valor proposto pela proprietária, na importância de R\$ 700,00 (setecentos reais) mensais, cujo preço esta compatível com os valores no mercado.

Encerrado os trabalhos de avaliação, os membros da comissão firmam o presente laudo.

Congonhinhas, 27 de fevereiro de 2020.


LUIZ CARLOS MENDES
MEMBRO


ARNALDO ROSA
MEMBRO


ROSELI PRADO MORAES
MEMBRO



25
7

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 147/2019

VALDINEI APARECIDO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Congonhinhas – Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR

Uma Comissão Permanente de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis, tanto para aquisição ou alienação, de interesse do Município, com a função de proceder levantamentos, avaliações, emitir Laudos e Relatórios, durante os exercícios de 2019 à 2020, composta pelos cidadãos:

Luiz Carlos Mendes, portador da Cédula de Identidade RG nº 4510.436-2, residente e domiciliado nesta cidade de Congonhinhas/PR.

Arnaldo Rosa, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.583.841-8, residente e domiciliado nesta cidade de Congonhinhas/PR.

Roseli Prado Moraes, portador da Cédula de Identidade RG nº 10.939.912-4, residente e domiciliado nesta cidade de Congonhinhas/PR.

A validade desta será contada a partir da data de sua publicação, revogando-se a portaria nº 088/2018 de 13 de agosto de 2018.

Cumpra-se.

Publique-se.

Congonhinhas, 11 de novembro de 2019.


VALDINEI APARECIDO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Congonhinhas

Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Introdução

Por meio desse estudo, será abordado a fundamental importância da locação de imóvel, para implantação da casa lar em nosso município conforme Lei nº1035/2019.

Objeto

Aluguel do Imóvel residencial situado à rua Duque de Caxias, nº 420, lote nº 0208, da quadra 0002, Conjunto Habitacional Professora Júlia Ferreira Copla, cidade de Congonhinhas - Estado do Paraná. Área de 270,00m² (duzentos e setenta), contendo uma construção em alvenaria com área de 129,85m². Casa na cor marrom, murada, com portão, jardim, garagem coberta, piso em cerâmica, 03 (três) salas, 04 (quatro) quartos, contendo uma suíte, 01 (um) banheiro social, dependência no fundo composta por cozinha, lavanderia e canil.

Normativas que regem a matéria

- Constituição da República Federativa do Brasil
- Lei Orgânica Municipal de Congonhinhas
- Lei nº8.666/93 e suas alterações;
- Lei nº1.035/2019, cuja súmula: Dispõe sobre a criação da Casa Lar da Criança e do Adolescente, cria a função e atividades da mãe social, e dá outras providências.
- Lei nº8.069, de 13 de julho de 1990, Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.
- Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991, Dispõe sobre as locações dos imóveis urbanos e os procedimentos a elas pertinentes.

Análises de contratações anteriores

Para o presente estudo, não considerou-se contratações anteriores em decorrência da pretendida contratação ser regulamentada no ano de 2019, de

27
✓

[Handwritten signatures and initials]



Prefeitura Municipal de Congonhinhas

Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento

28
J

tal forma não tendo nenhuma referência anterior, enfatizando pela lei nº 1.035/2019, a qual dispõe sobre a criação de Casa lar e em consonância para com o projeto Serviço de Acolhimento Institucional, Modalidade: Casa Lar.

Justificativa da necessidade da contratação

Este procedimento faz-se necessário, uma vez que a lei nº 1035/2019 foi aprovado pela câmara municipal. Frente à demanda atual da rede municipal, constata-se a necessidade de implantação urgente do Serviço de Acolhimento Institucional, sendo atualmente 02 crianças em situação de abrigo, estando em outro município/comarca.

De acordo com as orientações técnicas de serviço de acolhimento de crianças e adolescentes emitido pelo MDS – Ministério Desenvolvimento Social, modificado para Secretaria Especial Desenvolvimento Social, apresenta as características e aspecto físico conforme pag 76 , Localização Áreas residenciais, sem distanciar-se excessivamente, do ponto de vista geográfico e sócio-econômico, da realidade de origem das crianças e adolescentes acolhidos. Deve funcionar em uma edificação residencial inserida no território de forma análoga às demais residências locais, devendo ser evitadas estruturas que agreguem diversas casas-lares em um terreno comum, visto que tais estruturas acabam por se tornar ambientes “fechados” que dificultam a integração das crianças/adolescentes ali acolhidos à vizinhança. Fachada e aspectos gerais da construção Similar a uma residência unifamiliar, seguindo o padrão arquitetônico das demais residências da comunidade na qual estiver inserida. Não devem ser instaladas placas indicativas da natureza institucional do equipamento, também devendo ser revistas nomenclaturas do serviço que remetam à aspectos negativos, estigmatizando e despotencializando os usuários.

Em busca para um ambiente estrutural em conformidade com as orientações, a residência em loco a Rua Duque de Caxias, nº 420, Conjunto Habitacional Professora Julia Ferreira Copla, adequa se para instalar a Instituição de abrigo categoria Casa Lar para crianças e adolescentes, possuindo a quantidade de dependências para organização, sua localidade e aparência

8.



Prefeitura Municipal de Congonhinhas

Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento

29
J

residencial, assim como o padrão arquitetônico de toda a localidade que esta a residência. O respaldo para implantação perfaz tanto o atendimento para com a população, prestando o município seu devido papel social, no que tange assistência social, bem como atender todas as determinações legais para as contratações necessárias e atender exigências judiciais.

Referência a outros instrumentos de planejamento

A contratação pretendida compõe o planejamento para a efetiva implantação da Casa Lar em nosso Município, bem como para atender às exigências judiciais. Assim, em consonância com as exigências estabelecidas para tal, desde sua fase inicial até sua homologação. Dentre outras referências as instruções normativas, leis e outras orientações. Com base na Lei Orgânica do município de Congonhinhas, o qual visa um planejamento permanente das atividades em questões, a efetivação do papel do mesmo no quesito à assistência social, e na Lei nº1.027/2019, cuja súmula: dispõe sobre as diretrizes orçamentárias da administração direta e indireta do município de Congonhinhas, para o exercício financeiro de 2020, e dá outras providências, no seu art. 3º, inciso I, art.º5 inciso I.

Requisitos da contratação:

Os requisitos estabelecidos para suprir as necessidades, como referência o descritivo a seguir, que o imóvel para a locação, tem requisitos pré-estabelecidos, o qual a secretaria requisitante, apresentada a documentação, com a finalidade de sua implantação, com embasamento jurídico e atendendo determinações judiciais.

Assim sendo, o presente contrato de locação de imóvel, terá vigência contratual até 31 de Dezembro de 2020. Em que os encargos, dentre eles: água, luz, é responsabilidade do locatário, e no caso do IPTU, cujo pagamento será feito pelo locador. Sendo um dos requisitos tanto para a locação, bem como sua entrega futuramente, devendo o locador entregar em condições de ótimo estado, como pintura, limpeza, e o locatário, se responsabiliza a entregar nas mesmas condições, dentre elas pintura, limpeza.

Handwritten signatures and initials in blue ink.



Prefeitura Municipal de Congonhinhas

Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento

30
J

O locador deverá ainda fornecer todas as informações necessárias ao servidor responsável pela fiscalização, bem como estar ciente das suas obrigações para com o locatário, sendo a Administração Pública, cujo o servidor do locatário, a servidora Renata Viviani Rosa. E o locador, estar ciente de suas responsabilidades, em caso de descumprimento será aplicado as cláusulas determinadas em contrato. No que tange aos requisitos, respeitando os mesmos, preservando assim os princípios, específicos, e aplicando as demais clausulas, referenciando as mesmas, sendo um contrato bilateral, com pontuações para com a natureza contratual.

Estimativa das Quantidades

Em conformidade, para com a lei em questão e sua finalidade, haja visto as demandas do município neste quesito social, a locação de um imóvel, supri as necessidades de forma pontual, em contrapartida para com o número de crianças, as quais estarão na casa lar.

Levantamento de mercado e justificativa da escolha do tipo e solução a contratar

Toda análise para as contratações da administração possuem respaldo e fundamentação para a mesma, seja pela necessidade evidente, por meios das demandas ou necessidades que surgem, e casos as quais tem caráter impositivo, efetivando na praticando determinadas decisões, para o adequamento de algumas situações, bem como atingir o papel principal por meio da lei e pela demanda, sendo essencial a observação das finalidades de atendimento da secretaria em questão.

Em relação ao objeto desse presente estudo técnico, o respaldo transpassa tanto no que diz respeito a finalidade da lei, quanto a sua aplicação, tendo por base de argumentação e blindagem jurídica para a locação na Lei de Licitações 8.666/93, em consonância para com a mesma, e atendidos os requisitos prévios de contratação.

Handwritten signatures and initials in blue ink.



Prefeitura Municipal de Congonhinhas

Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento

31
J

Estimativas de preços ou preços referenciais

Visando a proximidade real dos valores de mercado para o objeto do presente estudo técnico, a cotação realizada com a proprietária do imóvel, anteriormente ao laudo de avaliação, submetida a comissão em questão posteriormente, evidenciando as características do presente imóvel. Em que o laudo assinado pelos membros, demonstram o coeficiente cotado em consonância para com o imóvel pretendido, sendo um dos documentos que possibilitam tal locação.

Lote 01 – Aluguel de casa para implantação da Casa Lar

Aluguel			
Item	Discriminação	Valor mensal	Valor Total
1	Imóvel térreo residencial situado à rua Duque de Caxias, nº 420, lote nº 0208, da quadra 0002, Conjunto Habitacional Professora Júlia Ferreira Copla, cidade de Congonhinhas - Estado do Paraná. Área de 270,00m ² (duzentos e setenta), contendo uma construção em alvenaria com área de 129,85m ² . Casa na cor marrom, murada, com portão, jardim, garagem coberta, piso em cerâmica, 03 (três) salas, 04 (quatro) quartos, contendo uma suíte, 01 (um) banheiro social, dependência no fundo composta por cozinha, lavanderia e canil.	R\$ 700,00	R\$ 8.400,00

Justificativa para o parcelamento ou não da solução

A presente contratação dos móveis para a implantação da casa lar, serão solicitados e adquiridos de forma total conforme necessidade da secretaria requisitante, visando atender os requisitos de um bom planejamento, o qual tem dentre os pilares a correta aplicação de recursos para suprir as demandas dos diversos setores, não diferenciando-se na pretendida contratação.

Assim sendo, o auferido como critério de contratação não restringe a competitividade para o fornecimento dos mesmos, pois nenhuns dos objetos são restritos, assim, o que visa dessa maneira, é o melhor gerenciamento e fiscalização da contratação.

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



Prefeitura Municipal de Congonhinhas

Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento

32
J

Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis

A finalidade principal de toda a demanda contratada tem por benefício direto, a implantação, em que atenderá de forma plausível as demandas existentes. E dentre os benefícios indiretos aos diversos setores, a efetivação na prática do papel do município, proporcionando assim, no que tange seu papel social.

Todo o planejamento de uma gestão, tem por base atingir uma previsibilidade, com inúmeros benefícios tanto para o município quanto para a população, através da mesma. Sendo evitados os gastos desnecessários, com uma contratação eficaz e eficiente, aplicando da melhor forma com o gerenciamento e fiscalização que o mesmo precisa, desde sua fase licitatória, até sua execução.

Declaração de viabilidade ou não da contratação:

O planejamento existente na administração é essencial para a contratação pretendidas, em que os setores pertencentes as secretarias requisitantes, extremamente viável para a continuidade das atividades nos setores, e o seu correto funcionamento.

A contratação em questão é de suma importância para atender as demandas existentes quanto ao objeto desse estudo técnico, como é evidenciado ao longo do mesmo e expresse ponto a ponto. A administração com intuito de prezar sempre por um planejamento, com uma previsibilidade para atender as demandas, em que a implantação da Casa Lar, tem inúmeros benefícios tanto para os que precisam da mesma, quanto para a Administração, cumprindo o seu papel para com a população.

Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom right of the page.



Prefeitura Municipal de Congonhinhas

Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento

33
J

Izabella Almeida A. de Oliveira

Chefe da Divisão de Administração Geral

Chelse Marcolino Simões

Agente Administrativo

Samuel Lemos Goes

Agente Administrativo

Clemente Fernandes Rodrigues

Agente Administrativo



Prefeitura Municipal de Congonhinhas

Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento

34
✓

TERMO DE REFERÊNCIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

1. OBJETO

1.1 Aluguel do Imóvel residencial situado à rua Duque de Caxias, nº 420, lote nº 0208, da quadra 0002, Conjunto Habitacional Professora Júlia Ferreira Copla, cidade de Congonhinhas - Estado do Paraná. Área de 270,00m² (duzentos e setenta), contendo uma construção em alvenaria com área de 129,85m². Casa na cor marrom, murada, com portão, jardim, garagem coberta, piso em cerâmica, 03 (três) salas, 04 (quatro) quartos, contendo uma suíte, 01 (um) banheiro social, dependência no fundo composta por cozinha, lavanderia e canil.

Lote 01 – Aluguel de casa para implantação da Casa Lar

Aluguel			
Item	Discriminação	Valor mensal	Valor Total
1	Imóvel térreo residencial situado à rua Duque de Caxias, nº 420, lote nº 0208, da quadra 0002, Conjunto Habitacional Professora Júlia Ferreira Copla, cidade de Congonhinhas - Estado do Paraná. Área de 270,00m ² (duzentos e setenta), contendo uma construção em alvenaria com área de 129,85m ² . Casa na cor marrom, murada, com portão, jardim, garagem coberta, piso em cerâmica, 03 (três) salas, 04 (quatro) quartos, contendo uma suíte, 01 (um) banheiro social, dependência no fundo composta por cozinha, lavanderia e canil.	R\$ 700,00	R\$ 8.400,00

1.2. O valor total da contratação é de R\$ 8.400,00 (Oito mil e quatrocentos reais).

2. JUSTIFICATIVAS

2.1. Este procedimento faz-se necessário, uma vez que a lei nº 1035/2019 foi aprovado pela câmara municipal. Frente à demanda atual da rede municipal, constata-se a necessidade de implantação urgente do Serviço de Acolhimento

Q



Prefeitura Municipal de Congonhinhas

Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento

35
v

Institucional, sendo atualmente 02 crianças em situação de abrigo, estando em outro município/comarca.

De acordo com as orientações técnicas de serviço de acolhimento de crianças e adolescentes emitido pelo MDS – Ministério Desenvolvimento Social, modificado para Secretaria Especial Desenvolvimento Social, apresenta as características e aspecto físico conforme pag 76 , Localização Áreas residenciais, sem distanciar-se excessivamente, do ponto de vista realidade geográfico e sócio-econômico, da de origem das crianças e adolescentes acolhidos. Deve funcionar em uma edificação residencial inserida no território de forma análoga às demais residências locais, devendo ser evitadas estruturas que agreguem diversas casas-lares em um terreno comum, visto que tais estruturas acabam por se tornar ambientes “fechados” que dificultam a integração das crianças/adolescentes ali acolhidos à vizinhança. Fachada e aspectos gerais da construção Similar a uma residência unifamiliar, seguindo o padrão arquitetônico das demais residências da comunidade na qual estiver inserida. Não devem ser instaladas placas indicativas da natureza institucional do equipamento, também devendo ser revistas nomenclaturas do serviço que remetam à aspectos negativos, estigmatizando e despotencializando os usuários.

Em busca para um ambiente estrutural em conformidade com as orientações, a residência em loco a Rua Duque de Caxias, nº 420, Conjunto Habitacional Professora Julia Ferreira Copla, adequa se para instalar a Instituição de abrigo categoria Casa Lar para crianças e adolescentes, possuindo a quantidade de dependências para organização, sua localidade e aparência residencial, assim como o padrão arquitetônico de toda a localidade que esta a residência. O respaldo para implantação perfaz tanto o atendimento para com a população, prestando o município seu devido papel social, no que tange assistência social, bem como atender todas as determinações legais para as contratações necessárias e atender exigências judiciais.



Prefeitura Municipal de Congonhinhas

Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento

36
✓

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A locação de imóvel se fundamenta no inciso X do art. 24 da Lei 8.666/93, que dispõe sobre a dispensa de licitação para locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração. Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991, Dispõe sobre as locações dos imóveis urbanos e os procedimentos a elas pertinentes. E a Lei nº 1.035/2019, a qual dispõe sobre a criação da Casa Lar da Criança e do Adolescente, cira a função e atividades da mãe social e dá outras providências.

4. CARACTERÍSTICAS DO IMÓVEL A SER LOCADO

4.1 O imóvel a ser locado atende aos seguintes requisitos:

Imóvel térreo residencial situado à rua Duque de Caxias, nº 420, lote nº 0208, da quadra 0002, Conjunto Habitacional Professora Júlia Ferreira Copla, cidade de Congonhinhas - Estado do Paraná. Área de 270,00m² (duzentos e setenta), contendo uma construção em alvenaria com área de 129,85m². Casa na cor marrom, murada, com portão, jardim, garagem coberta, piso em cerâmica, 03 (três) salas, 04 (quatro) quartos, contendo uma suíte, 01 (um) banheiro social, dependência no fundo composta por cozinha, lavanderia e canil.

5. CONTRATAÇÃO

5.1 As obrigações decorrentes da presente Dispensa de licitação serão formalizadas por instrumento de Contrato, celebrado entre o Município, representada pelo Prefeito Municipal, doravante denominada LOCATÁRIA, e a proponente adjudicatária, doravante denominada LOCADORA, que observará os termos da Lei nº 8.245/91 e supletivamente da Lei nº 8.666/93, e das demais normas pertinentes.

6. PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos,



Prefeitura Municipal de Congonhinhas

Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento

37
✓

mediante termo aditivo, salvo manifestação formal em contrário das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta dias) do seu vencimento.

6.2 Os efeitos financeiros da contratação só serão produzidos a partir da entrega das chaves, precedido de vistoria do imóvel.

7. PREÇO

O valor a ser contratado, na qual a proposta da locadora, foi submetida ao laudo de avaliação a Comissão Permanente de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis, constituída por força da portaria nº147/2019, atendendo a solicitação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

8. OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA

8.1 São obrigações da LOCATÁRIA:

- I. Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado no Contrato;
- II. Servir-se do imóvel para o uso convencionado, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;
- III. Realizar vistoria do imóvel, antes da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar do Termo de Vistoria os eventuais defeitos existentes;
- IV. Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa, elaborado quando da vistoria inicial, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;
- V. Comunicar à LOCADORA qualquer dano ou defeito cuja reparação a esta incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- VI. Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo da LOCADORA, sendo assegurado à LOCATÁRIA o direito ao abatimento

4



Prefeitura Municipal de Congonhinhas

Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento

38
✓

proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.245, de 1991;

VII. Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito da LOCADORA, exceto para os casos de simples adequações no layout, como remanejamento e instalações de divisórias, portas e interruptores.

VIII. Entregar imediatamente à LOCADORA os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada à LOCATÁRIA;

IX. Pagar as despesas de telefone e de consumo de energia elétrica, água

X. Permitir a vistoria do imóvel pela LOCADORA ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora;

XI. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do contrato;

XII. Atestar as notas fiscais/faturas, por meio de servidor(es) competente(s) para tal;

XIII. Aplicar as sanções administrativas regulamentares e contratuais.

9. OBRIGAÇÕES DA LOCADORA

9.1 São obrigações da LOCADORA:

I. Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância às especificações contidas nesse Termo de Referência sua propos

III. Realizar as adequações necessárias nas redes elétricas (comum e estabilizada) e lógicas para atender o padrão de qualidade e segurança do imóvel locado

IV. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;

V. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;

VI. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação.

2



Prefeitura Municipal de Congonhinhas

Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento

39
c/

- VII. Auxiliar a LOCATÁRIA na descrição minuciosa do estado do imóvel, quando da realização da vistoria;
- VII Fornecer à LOCATÁRIA recibo discriminando as importâncias pagas, vedada a quitação genérica;
- IX. Pagar as taxas de administração imobiliária, se houver, e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias à aferição da idoneidade do pretendente;
- XI. Pagar os impostos, especialmente Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU e taxas, incidentes sobre o imóvel;
- XII. Entregar, em perfeito estado de funcionamento, os sistemas de sistema hidráulico e a rede elétrica (comum e estabilizada);
- XIII. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação (habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista) e qualificação exigidas no processo de dispensa de licitação, bem como as condições de contratar com a Administração Pública, sob pena de aplicação das sanções administrativas por descumprimento de cláusula contratual;
- XIV. Informar à LOCATÁRIA quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

10. PAGAMENTO

10.1 O pagamento do aluguel será em moeda corrente nacional, por meio de Ordem Bancária, até o 10º (décimo) dia útil, e será depositado na conta corrente da LOCADORA, junto à agência bancária indicada pela mesma;

11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O LOCADOR, sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento contratual, a multa de até 9,9% (nove vírgula nove por cento) sobre o valor total do contrato, pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas, exceto prazo de locação, sem prejuízo das sanções legais. Art. 86 a 88 da Lei nº 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal.

2



Prefeitura Municipal de Congonhinhas

Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento

40

11.2. O LOCADOR convocado dentro do prazo e condições estabelecidos para celebrar a contratação, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para a licitação, ensejam o retardamento da execução, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, podendo ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao Fundo pelo Infrator:

O desatendimento, pela LOCADORA, de quaisquer exigências Contratuais e seus anexos, garantida a prévia defesa e, de acordo com a conduta reprovável (infração), a sujeitará às sanções administrativas previstas no inciso I do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, conforme abaixo:

- I. Advertência;
- II. Multa;
- III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 anos.

11.1.1 A multa a que se refere o inciso II do item 14.1 será calculada com base nas especificações abaixo:

Grau	Mora Diária	Compensatória	Prazo de Suspensão
1	Não	Não	Não
2	0,4% por ocorrência	10% por ocorrência	Mínimo: 1 mês
3	0,5% por ocorrência	15% por ocorrência	Mínimo: 6 meses
4	0,6% por ocorrência	20% por ocorrência	Mínimo: 1 mês
5	0,8% por ocorrência	20% por ocorrência	Mínimo: 1,5 anos
Máximo: 2 anos			

ITEM INFRAÇÃO GRAU

- 1- Descumprimento de quaisquer outras obrigações contratuais, não explicitadas nos demais itens, que sejam consideradas leves.
- 2- Não entrega de documentação simples solicitada pela LOCATÁRIA.
- 3- Descumprimento de prazos.
- 4- Descumprimento de quaisquer outras obrigações contratuais, não explicitadas nos demais itens, que sejam consideradas médias.

1



Prefeitura Municipal de Congonhinhas

Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento

40
J

5- Não manutenção das condições de habilitação ou de licitar e contratar com a Administração Pública durante a vigência contratual.

6- Não entrega de documentação importante solicitada pela

7- Descumprimento de quaisquer outras obrigações contratuais, não explicitadas nos demais itens, que sejam consideradas graves.

8- Inexecução parcial do Contrato.

9- Descumprimento da legislação (legaise infralegais) afeta à execução do objeto (direta ou indireta).

10- Cometimento de atos protelatórios durante a execução visando adiamento das solicitações do Locatário.

11- Inexecução total do Contrato.

12- Cometimento de fraude fiscal, durante a execução do objeto.

13- Declaração, documentação ou informação falsa, adulteração de documentos ou omissão de informações.

14- Comportamento inidôneo ou cometimento de mais de uma das infrações previstas nos subitens anteriores.

15- Cumprir determinação formal ou instrução do fiscal, por ocorrência.

16 - A importância relativa às multas poderá ser descontada do pagamento, podendo, conforme o caso, ser inscrita para constituir dívida ativa, na forma da lei, caso em que estará sujeita ao procedimento executivo.

17- O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber do LOCATÁRIO. Não havendo pagamento pelo LOCADOR, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

18- Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao Processo.

2



Prefeitura Municipal de Congonhinhas

Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento

42
c

12. RESCISÃO

12.1 A LOCATÁRIA poderá rescindir o Termo de Contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta à LOCADORA, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

12.2 Também constitui motivo para a rescisão do contrato a ocorrência das hipóteses enumeradas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com exceção das previstas nos incisos VI, IX e X, que sejam aplicáveis a esta relação locatícia.

12.3 Nas hipóteses de rescisão de que tratam os incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, desde que ausente a culpa da LOCADORA, a LOCATÁRIA a ressarcirá dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

12.4 Caso haja razões de interesse público devidamente justificadas nos termos do inciso XII do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, a LOCATÁRIA decida devolver o imóvel e rescindir o contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensada do pagamento de qualquer multa, desde que notifique a LOCADORA, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

12.4.1 Nesta hipótese, caso não notifique tempestivamente a LOCADORA, e desde que esta não tenha incorrido em culpa, a LOCATÁRIA ficará sujeita ao pagamento de multa equivalente a 02 (dois) meses de aluguel, segundo a proporção prevista no artigo 4º da Lei nº 8.245, de 1991, e no artigo 413 do Código Civil, considerando-se o prazo restante para o término da vigência do contrato.

12.5 Nos casos em que reste impossibilitada a ocupação do imóvel, tais como incêndio, desmoronamento, desapropriação, caso fortuito ou força maior, entre outros, a LOCATÁRIA poderá considerar o contrato rescindido imediatamente, ficando dispensada de qualquer prévia notificação ou multa, desde que, nesta hipótese, não tenha concorrido para a situação.

12.6 O procedimento formal de rescisão terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente à LOCADORA ou por via postal, com aviso de recebimento.

2



Prefeitura Municipal de Congonhinhas

Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento

43
✓

12.7 Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

13. EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1 A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da LOCATÁRIA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

13.2 A fiscalização do presente contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por servidor especialmente designado para assegurar o perfeito cumprimento do contrato, Renata Viviani Rosa, Chefe da Divisão de Projetos Sociais.

17.DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

17.1. Órgão: 07- SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Unidade: 04- FUNDO MUNICIPAL DO DIREITO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

Funcional: 08.243.0026.6.001- MANUTENCAO DO FDCA

318 - 3.3.90.30.00.00.00.1000- OUTROS SERVICOS DE TERCEIRO PESSOA JURIDICA

VALOR: R\$ 8.400,00 (Oito mil e quatrocentos reais).

Congonhinhas, 16 de março de 2020.

Izabella Almeida A. de Oliveira

Chefe da Divisão de Administração Geral



Prefeitura Municipal de Congonhinhas

Estado do Paraná

PROTOCOLO Nº 044/2020

AUTORIZAÇÃO

Diante da solicitação formulada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, através Memorando nº 043/2020, e demais documentos pertinentes, após cumpridas as formalidades legais, **AUTORIZO** a contratação pretendida, **DETERMINANDO** à:

- 1-Divisão de Licitação para que informe a modalidade e o respectivo número sequencial do Instrumento.
- 2-Contadoria Municipal para indicação de recursos de ordem orçamentária, financeira e demais exigências da LRF, para fazer face à despesa pretendida
- 3- Comissão Permanente de Licitação, para apresentar justificativa com relação a Dispensa de Licitação;
- 4- Assessoria Jurídica, para parecer fundamentado sobre a Dispensa de Licitação e Minuta Contratual.

Em, 24 de março de 2020.


Valdeci Aparecido de Oliveira
Prefeito Municipal



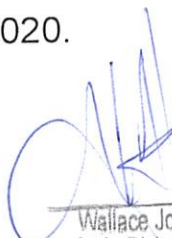
Prefeitura Municipal de Congonhinhas

Estado do Paraná

DIVISÃO DE LICITAÇÃO ASSUNTO: PROCESSO LICITATÓRIO

Atendendo a determinação retro do Senhor Prefeito Municipal, nesta data, informamos que para a contratação pleiteada inicialmente, foi instaurado o **Processo sob nº 010/2020**, cujo procedimento, será na modalidade de **Dispensa de Licitação nº 002/2020**.

Em: 24 de março de 2020.


Wallace José Teluski
Chefe da Divisão de Licitação
Portaria nº 049/2018



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº. 75.825.828/0001-88

Avenida Doutor David Xavier da Silva 266 – Congonhinhas - Paraná

46
J

CERTIDÃO N.º 10 - 2020
EXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Processo: Solicitação de locação de imóvel, frente a demanda do Serviço de Acolhimento Institucional com base na lei nº 1035/2019.

Eu, Silas Renan de Oliveira, Contador do Município de Congonhinhas, Estado do Paraná, portador do CPF 405.841.068-07, consoante despacho recebido e disposições legais, especialmente do artigo 14 da Lei 8.666/93 e 60 da Lei nº 4.320/64, CERTIFICO, para os devidos fins de provas que despesas do referido processo, encontra-se devidamente compatível com o orçamento geral do município do exercício de 2020, abaixo especificado:

07 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

04 FUNDO MUNICIPAL DO DIREITO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

08.243.0026.6.001 Manutenção do FMDCA

318	3.3.90.39.00.00.00.00	1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R\$ 10.000,00
-----	-----------------------	------	--	---------------

A emissão do Decreto de Suplementação só ocorre quando emitido o documento de empenho. Assim, alertamos que a execução do contrato só deverá ser realizada após a verificação do saldo orçamentário e a real disponibilidade financeira, ou seja, só será feito o empenho após a devida verificação. Por ser verdade, firmo a presente em duas vias de igual teor e forma para um só efeito.

Congonhinhas, 24 de março de 2020.

SILAS RENAN DE OLIVEIRA
CONTADOR
CRC 013356/O-2



Prefeitura Municipal de Congonhinhas

Estado do Paraná

PROCESSO Nº 010/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2020

JUSTIFICATIVA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Tendo em vista o Processo em pauta, a solicitação pretendida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, no memorando nº 043/2020, justificando a necessidade da locação com o procedimento ora adotado.

Conforme proposta da proprietária, Sra. **Clarice Pejo da Silva**, Laudo de Avaliação e demais documentos pertinentes, anexos ao processo, constatamos que o valor da locação mensal está compatível com o praticado no mercado imobiliário local.

Desta forma, submetemos os autos à Assessoria Jurídica para que se manifeste a respeito sobre a legalidade do ato para a contratação com Dispensa de Licitação, junto aos proprietários acima, nos termos do Inciso X do Artigo 24, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Congonhinhas, 25 de março de 2020.

Wallace José Teluski (Presidente)

Ana Lucia Cantóia (Membro)

Jeferson do Nascimento Pena (Membro)

Marli dos Reis da Silva (Membro)

47
J
[Handwritten signatures and initials over horizontal lines]



Prefeitura do Município de Congonhinhas

Estado do Paraná

PORTARIA Nº 045/2020

VALDINEI APARECIDO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Congonhinhas, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe confere o Art. 51, § 3º da Lei nº 8.666/93 de 21/06/1993, Art. 3º, Inciso IV, § 1º, da Lei nº 10.520, de 21/07/2002, e Art. 16º, Inciso II do Decreto Municipal nº 1508 de 10/02/2009, resolve:

Art. 1º DESIGNAR a Comissão composta pelos servidores abaixo, para exercerem as funções em Licitações Modalidades Concorrência, Tomada de Preços, Convites, Dispensas de Licitações, Inexigibilidades e demais atos pertinentes à Lei Federal nº 8.666/1993, bem como, Licitações na Modalidade Pregão Presencial e Eletrônico, nos moldes da Lei Federal nº 10.520/2002, ficando atribuídos aos membros, o recebimento, a análise, classificação de propostas e lances, bem como, examinar, habilitar, adjudicar e praticar todos os atos que forem necessários com relação aos procedimentos licitatórios nas modalidades referenciadas acima, que venham a ser instaurados pelo Município de Congonhinhas, Estado do Paraná, até o dia 31 de dezembro de 2020.

Presidente da CPL e Pregoeiro

Wallace José Teluski-RG nº 7.542.237-1-PR e CPF/MF nº 045.614.609-18

Membros da CPL e Equipe de Apoio

Ana Lucia Cantóia-RG nº 4.410.362-1-PR e CPF/MF nº 667.938.749-34

Jeferson do Nascimento Pena-RG nº 12.420.313-9-PR e CPF/MF nº 079.997.029-86

Marli dos Reis Silva-RG nº 5.563.622-2-PR e CPF/MF nº 786.358.299-72

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 021/2020.

Edifício da Prefeitura do Município de Congonhinhas, em 18 de março de 2020.


VALDINEI APARECIDO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



MINUTA

50
J

TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO

TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº/.....,
QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE
CONGONHINHAS E A SRA.

.....

O MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Av. Dr. Davi Xavier da Silva, 266, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 75.825.828/0001-88, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Valdinei Aparecido de Oliveira**, inscrito no CPF/MF sob nº 786.358.709-30, portador da cédula de identidade RG nº 5.187.375-0-SSP/PR, residente e domiciliado na Estrada do São Benedito, Sítio Santa Helena, neste Município de Congonhinhas, Estado do Paraná, doravante denominado LOCATÁRIO, e a inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada LOCADORA, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e da Lei nº 8245, de 18 de outubro de 1991, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº/20....., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a locação de um imóvel constituído de, destinado à, nas condições estabelecidas neste Termo Contratual.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Processo de Dispensa de Licitação, identificada no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de, com início na data de/...../..... e encerramento em/...../....., e somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, § 1º, da Lei n. 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.....)

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas,



51

previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:

Fonte:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

Pl:

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado em parcelas mensais no valor de R\$..... (.....) pela Contratante até o 10º (décimo) dia útil, subsequente ao mês vencido, mediante apresentação de recibo com a informação do mês de referência, datado e assinado pela LOCADORA.

5.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3. Antes de cada pagamento à LOCADORA, será realizada consulta aos sites eletrônicos, bem como, a Fazenda Pública Municipal, para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas.

5.4. Constatando-se, a situação de irregularidade da LOCADORA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do LOCATÁRIO.

5.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a LOCADORA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo LOCATÁRIO, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;



52
✓

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os preços são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da LOCADORA, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IGP-M exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o LOCATÁRIO pagará à LOCADORA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a LOCADORA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

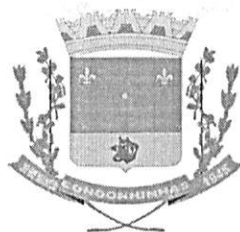
6.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO

7.1. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade do LOCATÁRIO, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

7.2. A fiscalização do presente contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pela servidora especialmente designada para assegurar o perfeito cumprimento do contrato, Sra. Renata Viviani Rosa, Chefe da Divisão de Projetos Sociais.



53
✓

8. CLÁUSULA OITAVA – PRAZO DE LOCAÇÃO E DESTINAÇÃO DO IMÓVEL

8.1. O prazo de locação do imóvel será de, com início e término em

8.2. O imóvel, objeto desta locação, destina-se exclusivamente a, vedada a utilização para finalidade diversa a esta.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

9.1. São obrigações do LOCATÁRIO:

- I. Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado no Contrato;
- II. Servir-se do imóvel para o uso convencionado, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;
- III. Realizar vistoria do imóvel, antes da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar do Termo de Vistoria os eventuais defeitos existentes;
- IV. Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa, elaborado quando da vistoria inicial, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;
- V. Comunicar à LOCADORA qualquer dano ou defeito cuja reparação a esta incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- VI. Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo da LOCADORA, sendo assegurado ao LOCATÁRIO o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.245, de 1991;
- VII. Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito da LOCADORA, exceto para os casos de simples adequações no layout, como remanejamento e instalações de divisórias, portas e interruptores.
- VIII. Entregar imediatamente à LOCADORA os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada ao LOCATÁRIO;
- IX. Pagar as despesas de telefone e de consumo de energia elétrica e água, cujas faturas deverão ser transferidas para a titularidade do LOCATÁRIO quando da ocupação do imóvel;
- X. Permitir a vistoria do imóvel pela LOCADORA ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora;
- XI. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do contrato;
- XII. Atestar as recibos, por meio de servidor(es) competente(s) para tal;
- XIII. Aplicar as sanções administrativas regulamentares e contratuais.



54
✓

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA LOCADORA

10.1. São obrigações da LOCADORA:

- I. Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância às especificações contidas nesse Termo;
- II. Realizar as adequações necessárias nas redes elétricas (comum e estabilizada) e lógicas para atender o padrão de qualidade e segurança do imóvel locado;
- III. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;
- IV. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;
- V. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- VI. Auxiliar o LOCATÁRIO na descrição minuciosa do estado do imóvel, quando da realização da vistoria;
- VII. Fornecer ao LOCATÁRIO recibo discriminando as importâncias pagas, vedada a quitação genérica;
- VIII. Pagar as taxas de administração imobiliária, se houver, e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias à aferição da idoneidade do pretendente;
- IX. Pagar os impostos, especialmente Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU e taxas, incidentes sobre o imóvel;
- X. Entregar, em perfeito estado de funcionamento, os sistemas de sistema hidráulico e a rede elétrica (comum e estabilizada);
- XI. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação (habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista) e qualificação exigidas no processo de dispensa de licitação, bem como as condições de contratar com a Administração Pública, sob pena de aplicação das sanções administrativas por descumprimento de cláusula contratual;
- XII. Informar o LOCATÁRIO de quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

- 11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.



55
✓

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. A LOCADORA, sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento contratual, a multa de até 9,9% (nove vírgula nove por cento) sobre o valor total do contrato, pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas, exceto prazo de locação, sem prejuízo das sanções legais. Art. 86 a 88 da Lei nº 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal.

12.2. O desatendimento, pela LOCADORA, de quaisquer exigências Contratuais e seus anexos, garantida a prévia defesa e, de acordo com a conduta reprovável (infração), a sujeitará às sanções administrativas previstas no inciso I do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, conforme abaixo:

I. Advertência;

II. Multa;

III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 anos.

12.3. A importância relativa às multas poderá ser descontada do pagamento, podendo, conforme o caso, ser inscrita para constituir dívida ativa, na forma da lei, caso em que estará sujeita ao procedimento executivo.

12.4. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber do LOCATÁRIO. Não havendo pagamento pela LOCADORA, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

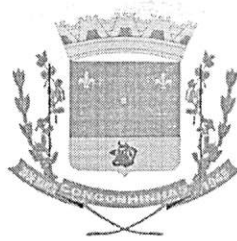
12.5. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao Processo.

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

13.1. O LOCATÁRIO poderá rescindir o Termo de Contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta à LOCADORA, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

13.2. Também constitui motivo para a rescisão do contrato a ocorrência das hipóteses enumeradas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com exceção das previstas nos incisos VI, IX e X, que sejam aplicáveis a esta relação locatícia.

13.3. Nas hipóteses de rescisão de que tratam os incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, desde que ausente a culpa da LOCADORA, o LOCATÁRIO a ressarcirá dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.



56
✓

13.4. Caso haja razões de interesse público devidamente justificadas nos termos do inciso XII do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, o LOCATÁRIO decida devolver o imóvel e rescindir o contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensada do pagamento de qualquer multa, desde que notifique a LOCADORA, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

13.5. Nesta hipótese, caso não notifique tempestivamente a LOCADORA, e desde que esta não tenha incorrido em culpa, o LOCATÁRIO ficará sujeito ao pagamento de multa equivalente a 02 (dois) meses de aluguel, segundo a proporção prevista no artigo 4º da Lei nº 8.245, de 1991, e no artigo 413 do Código Civil, considerando-se o prazo restante para o término da vigência do contrato.

13.6. Nos casos em que reste impossibilitada a ocupação do imóvel, tais como incêndio, desmoronamento, desapropriação, caso fortuito ou força maior, entre outros, o LOCATÁRIO poderá considerar o contrato rescindido imediatamente, ficando dispensada de qualquer prévia notificação ou multa, desde que, nesta hipótese, não tenha concorrido para a situação.

13.7. O procedimento formal de rescisão terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente à LOCADORA ou por via postal, com aviso de recebimento.

13.8. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

14.1. É vedado à LOCADORA:

14.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. interromper a locação sob alegação de inadimplemento por parte do LOCATÁRIO, salvo nos casos previstos em lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo LOCATÁRIO, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



57
v

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá o LOCATÁRIO providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

18. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

18.1. É eleito o Foro da Comarca de Congonhinhas, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Congonhinhas, de..... de 20.....

Representante legal da LOCADOR

Representante legal da LOCATÁRIA

TESTEMUNHAS:

1-

2-



58
12

PARECER JURIDICO

Solicitante: Secretária Municipal de Desenvolvimento Social.

Objeto: **Locação de imóvel de alvenaria.**

I – HISTÓRICO:

Chegou a essa assessoria jurídica solicitação de parecer jurídico sobre ao Processo de dispensa de licitação para a locação de imóvel de alvenaria para a instalação da Casa lar do Município de Congonhinhas.

É o que passo a fazer, sob o prisma estritamente jurídico.

II - DO DIREITO:

No caso em análise, entendo que o vínculo que se pretende formar, com estipulação de obrigações recíprocas, deverá ser efetivado através de um contrato administrativo:

Sobre este assunto, ensina o mestre Carvalho Filho:

"De forma simples, porém, pode-se conceituar o contrato administrativo como o ajuste firmado entre a Administração Pública e particular, regulado basicamente pelo direito público, e tem como objeto uma atividade que, de alguma forma, traduza interesse público."

A contratação de obras, serviços, compras e alienações a ser feita por órgãos públicos, deverá ser precedida, em regra, pela licitação. É o que estabelece o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, bem como o artigo 2º da Lei Federal n.º 8.666/93.

O mestre Cretella Júnior versa sobre a licitação:

"Licitação, no Direito Público brasileiro atual, a partir de 1967, tem o sentido preciso e técnico de procedimento administrativo preliminar complexo, a que recorre a Administração quando, desejando celebrar contrato com o particular, referente a compras, vendas, obras, trabalhos ou serviços, seleciona, entre várias propostas, a que melhor atende ao interesse público,"



baseando-se para tanto em critério objetivo, fixado de antemão, em edital, a que se deu ampla publicidade".

Sucintamente, Hely Lopes Meireles[3] a definiu:

"Licitação é o procedimento administrativo mediante o qual a Administração seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse".

A licitação nos contratos é a regra, porém a Lei 8.666/93 apresenta situações especiais em que poderá haver a dispensa da licitação nas contratações feitas pela Administração Pública.

Como toda regra tem sua exceção, o Estatuto de Licitações permite como ressalva à obrigação de licitar, a contratação direta através de processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, desde que preenchidos os requisitos previstos na lei.

Dispensa de licitação é a possibilidade de celebração direta de contrato entre a Administração e o particular, nos casos estabelecidos no art. 24, da Lei 8.666/93.

Observa-se que a lei enumerou expressamente as hipóteses de dispensa de licitação, sendo este rol taxativo. Neste sentido, as lições do renomado Jessé Torres Pereira Júnior:

"As hipóteses de dispensabilidade do art. 24 constituem rol taxativo, isto é, a Administração somente poderá dispensar-se de realizar a competição se ocorrer uma das situações previstas na lei federal. Lei estadual, municipal ou distrital, bem assim regulamento interno da entidade vinculada não poderá criar hipótese de dispensabilidade".

Além disso, ressalte-se que, nestes casos relacionados pela legislação, há a discricionariedade da Administração na escolha da dispensa ou não do certame, devendo sempre levar em conta o interesse público. Muitas vezes, o administrador opta pela dispensa, posto que, como



60
7

afirma o ilustre **Marçal Justen Filho**, "os custos necessários à licitação ultrapassarão benefícios que dela poderão advir".

O mestre **Marçal Justen Filho** versa precisamente sobre os motivos que levam a dispensa da licitação:

"a dispensa de licitação verifica-se em situações em que, embora viável competição entre particulares, a licitação afigura-se inconveniente ao interesse público. (...). Muitas vezes, sabe-se de antemão que a relação custo-benefício será desequilibrada. Os custos necessários à licitação ultrapassarão benefícios que dela poderão advir."

Para a professora **Vera Lúcia Machado**:

"a dispensa é figura que isenta a Administração do regular procedimento licitatório, apesar de no campo fático ser viável a competição, pela exigência de vários particulares que poderiam oferta o bem ou serviço."

É de se inferir das transcrições acima que a dispensa de licitação, prevista no art. 24 da Lei 8.666/93, só deve ocorrer por razões de interesse público, como no caso em análise. Obviamente, nesses casos, a realização da licitação viria tão-somente sacrificar o interesse público, motivo pelo qual o legislador concedeu ao administrador a faculdade de dispensar o certame nos casos expressamente previstos.

O professor **Marçal Justen Filho** assim trata do tema proposto, versando sobre a ligação da dispensa da licitação com o princípio constitucional do interesse público, sendo aplicável na contratação de "*in verbis*"

"... Não basta honestidade e boas intenções para validação de atos administrativos. A economicidade impõe adoção da solução mais conveniente e eficiente sob o ponto de vista da gestão dos recursos públicos".

Sendo o fim da licitação a escolha da proposta mais vantajosa, deve o administrador estar incumbido de honestidade ao cuidar



coisa pública, não dispendendo, ao seu talante, recursos desnecessários. Relaciona-se com o princípio da moralidade bem como com o da eficiência, este inserido no texto constitucional pela Emenda n.º 19/98.

Do que dispõe a Lei 8666/93 sobre o tema:

Art. 24. É dispensável a licitação:

Art. 24. É dispensável a licitação:

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;

No presente caso o pedido de dispensa devidamente enquadra-se dentro do que dispõe o inciso X do art. 24 da Lei 8666/93, pois, no bojo do processo verifica-se que a Secretária Municipal de Educação justifica a contratação de determinado imóvel levando em consideração as suas necessidades com o fim específico para a instalação de escola municipal acomplando-se a isso local para zelador da referida escola.

De acordo com o que consta dos autos a Secretária de apresentou o MM nº 043/2020, protocolo nº 044/2020, justificando a necessidade, informando que a lei Municipal nº 1.035/2019, prevê a criação da Casa Lar.

Houve a apresentação de laudo de avaliação por parte da comissão de avaliação nomeada pela portaria nº 147/2019 do Município.

Foi apresentado estudo técnico declarando a viabilidade da contratação, foi juntado termo de referencia, consta do processo autorização do prefeito para dar andamento, estando portanto o mesmo apto a prosseguimento.



62
2

A Alegação da necessidade da locação para ser sede da Casa lar do Município de Congonhinhas e abrigar crianças em situação de risco, solicitando por fim a contratação do imóvel informando nas suas justificativas que foi feita apuração de valores de imóveis similares, onde se constatou que o valor praticado é maior que o da avaliação, justificando com os documentos que acompanham os autos a presente locação.

DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA E REGULARIDADE FISCAL.

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas—**CNPJ**.

b) Prova de regularidade com a **Fazenda Federal**:

b.1) Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa da União;

b.2) Certidão de Quitação de Tributos e contribuições Federais.

c) Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual**:

c.1) Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições;

d) Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal**;

e) Prova de regularidade relativa à Segurança Social (**CND-INSS**) e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**CRF-FGTS**).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Verifica-se que existe dotação orçamentária para a contratação desejada, sendo o parecer da comissão de licitação pela contratação.

Verifica-se que não houve nenhum tipo de recurso ou manifestação pendente a ser analisado, podendo o processo de contratação seguir seu curso.

CONCLUSÃO:

Diante de todas essas razões concluímos que a dispensa desejada é viável, opinando nos termos e razões acima supramencionadas pelo deferimento da pretensão, não havendo nada a se opor, salientando



ASSESSORIA JURÍDICA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº. 75.825.828/0001-88

Avenida Doutor David Xavier da Silva 266 – Congonhinhas - Paraná

63

que o parecer foi exalado de acordo com os documentos que nos foi apresentado até o momento, ressaltando assim omissões.

Nada mais, este é o parecer

Congonhinhas, 27 de março de 2020.

I

Edmildo Fernandes

OAB/Pr 26.616



Prefeitura do Município de Congonhinhas

Estado do Paraná

RATIFICAÇÃO

PROCESSO Nº 010/2020-DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2020

Tendo em vista o processo supra, o embasamento legal no Parecer Jurídico, opinando favoravelmente à contratação com Dispensa de Licitação e a manifestação da Comissão Permanente de Licitação, **RATIFICO**, nos termos do Inciso X, Artigo 24, da Lei nº 8.666/93, o procedimento em pauta e **ADJUDICO** a locação de imóvel destinado a instalação da Casa Lar neste Município, em consonância com a Lei Municipal nº 1.035/2019, junto a proprietária Sra. **CLARICE PEJO DA SILVA**, devidamente qualificada nos autos, no valor de R\$.700,00 (setecentos reais) mensais, cuja locação terá a duração de 12 (doze) meses, totalizando a importância de R\$.8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais).

Congonhinhas, 27 de março de 2020.


Valdinei Aparecido de Oliveira
Prefeito Municipal



TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO

TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 006/2020,
QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE
CONGONHINHAS E A SRA. CLARICE PEJO DA
SILVA.

O MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Av. Dr. Davi Xavier da Silva, 266, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 75.825.828/0001-88, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Valdinei Aparecido de Oliveira**, inscrito no CPF/MF sob nº 786.358.709-30, portador da cédula de identidade RG nº 5.187.375-0-SSP/PR, residente e domiciliado na Estrada do São Benedito, Sítio Santa Helena, neste Município de Congonhinhas, Estado do Paraná, doravante denominado LOCATÁRIO, e a Sra. **CLARICE PEJO DA SILVA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 006.493.489-66, portadora da cédula de identidade RG nº 8.496.521-9-SSP/PR, residente e domiciliada no Sítio Santa Terezinha, Bairro dos Canedos, neste Município de Congonhinhas, Estado do Paraná doravante designada LOCADORA, tendo em vista o que consta no Processo nº 010/2020 e em observância às disposições da Lei nº 3.666, de 21 de junho de 1993 e da Lei nº 8245, de 18 de outubro de 1991, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 002/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

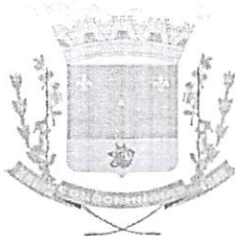
1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a locação de um imóvel destinado a implantação da Casa Lar neste Município, nos termos da Lei Municipal nº 1.035/2019, com as seguintes características:

1.1.1. Imóvel térreo residencial situado à Rua Duque de Caxias, nº 420, lote nº 0208, da quadra 0002, conjunto Habitacional Professora Júlia Ferreira Copla, cidade de Congonhinhas - Estado do Paraná. Área de 270,00M² (duzentos e setenta), contendo uma construção em alvenaria com área de 129,85M². Casa na cor marrom, murada, com portão, jardim, garagem coberta, piso em cerâmica, 03 (três) salas, 04 (quatro) quartos, contendo um suíte, 01 (um) banheiro social, dependência no fundo composta por cozinha, lavanderia e canil.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Processo de Dispensa de Licitação, identificada no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.





67

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, com início na data de 01/04/2020 e encerramento em 01/04/2021, e somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, § 1º, da Lei n. 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$.8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

07 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

04 FUNDO MUNICIPAL DO DIREITO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

08.243.0026.6.001 Manutenção do FMDCA

318 3.3.90.39.00.00.00.00 1000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

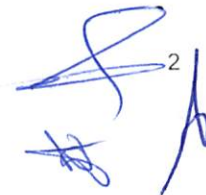
5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado em parcelas mensais no valor de R\$.700,00 (setecentos reais) pela Contratante até o 10º (décimo) dia útil, subsequente ao mês vencido, mediante apresentação de recibo com a informação do mês de referência, datado e assinado pela LOCADORA.

5.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3. Antes de cada pagamento à LOCADORA, será realizada consulta aos sites eletrônicos, bem como, a Fazenda Pública Municipal, para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas.

5.4. Constatando-se, a situação de irregularidade da LOCADORA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis regularize sua situação ou, no



63

mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do LOCATÁRIO.

5.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a LOCADORA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo LOCATÁRIO, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os preços são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da LOCADORA, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IGP-M exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o LOCATÁRIO pagará à LOCADORA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a LOCADORA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente por meio de termo aditivo.



6.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO

7.1. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade do LOCATÁRIO, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

7.2. A fiscalização do presente contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pela servidora especialmente designada para assegurar o perfeito cumprimento do contrato, Sra. Renata Viviani Rosa, Chefe da Divisão de Projetos Sociais.

8. CLÁUSULA OITAVA – PRAZO DE LOCAÇÃO E DESTINAÇÃO DO IMÓVEL

8.1. O prazo de locação do imóvel será de 12 (doze) meses, com início em 01/04/2020 e término em 01/04/2021.

8.2. O imóvel, objeto desta locação, destina-se exclusivamente à implantação da Casa Lar no Município, conforme Lei Municipal nº 1.035/2019, vedada a utilização para finalidade diversa a esta.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

9.1. São obrigações do LOCATÁRIO:

- I. Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado no Contrato;
- II. Servir-se do imóvel para o uso convencionado, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;
- III. Realizar vistoria do imóvel, antes da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar do Termo de Vistoria os eventuais defeitos existentes;
- IV. Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa, elaborado quando da vistoria inicial, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;
- V. Comunicar à LOCADORA qualquer dano ou defeito cuja reparação a esta incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- VI. Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo da LOCADORA, sendo assegurado ao LOCATÁRIO o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.245, de 1991;
- VII. Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito da LOCADORA, exceto para os casos de simples adequações no layout, como remanejamento e instalações de divisórias, portas e interruptores.



20
20

- VIII. Entregar imediatamente à LOCADORA os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada ao LOCATÁRIO;
- IX. Pagar as despesas de telefone e de consumo de energia elétrica e água, cujas faturas deverão ser transferidas para a titularidade do LOCATÁRIO quando da ocupação do imóvel;
- X. Permitir a vistoria do imóvel pela LOCADORA ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora;
- XI. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do contrato;
- XII. Atestar as recibos, por meio de servidor(es) competente(s) para tal;
- XIII. Aplicar as sanções administrativas regulamentares e contratuais.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA LOCADORA

10.1. São obrigações da LOCADORA:

- I. Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância às especificações contidas nesse Termo;
- II. Realizar as adequações necessárias nas redes elétricas (comum e estabilizada) e lógicas para atender o padrão de qualidade e segurança do imóvel locado;
- III. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;
- IV. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;
- V. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- VI. Auxiliar o LOCATÁRIO na descrição minuciosa do estado do imóvel, quando da realização da vistoria;
- VII. Fornecer ao LOCATÁRIO recibo discriminando as importâncias pagas, vedada a quitação genérica;
- VIII. Pagar as taxas de administração imobiliária, se houver, e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias à aferição da idoneidade do pretendente;
- IX. Pagar os impostos, especialmente Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU e taxas, incidentes sobre o imóvel;
- X. Entregar, em perfeito estado de funcionamento, os sistemas de sistema hidráulico e a rede elétrica (comum e estabilizada);
- XI. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação (habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista) e qualificação exigidas no processo de dispensa de licitação, bem como as condições de contratar com a Administração Pública, sob pena de aplicação das sanções administrativas por descumprimento de cláusula contratual;
- XII. Informar o LOCATÁRIO de quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.



71
2

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. A LOCADORA, sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento contratual, a multa de até 9,9% (nove vírgula nove por cento) sobre o valor total do contrato, pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas, exceto prazo de locação, sem prejuízo das sanções legais. Art. 86 a 88 da Lei nº 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal.

12.2. O desatendimento, pela LOCADORA, de quaisquer exigências Contratuais e seus anexos, garantida a prévia defesa e, de acordo com a conduta reprovável (infração), a sujeitará às sanções administrativas previstas no inciso I do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, conforme abaixo:

I. Advertência;

II. Multa;

III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 anos.

12.3. A importância relativa às multas poderá ser descontada do pagamento, podendo, conforme o caso, ser inscrita para constituir dívida ativa, na forma da lei, caso em que estará sujeita ao procedimento executivo.

12.4. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber do LOCATÁRIO. Não havendo pagamento pela LOCADORA, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

12.5. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao Processo.

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

13.1. O LOCATÁRIO poderá rescindir o Termo de Contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta à LOCADORA, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

13.2. Também constitui motivo para a rescisão do contrato a ocorrência das hipóteses enumeradas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com exceção das previstas nos incisos VI, IX e X, que sejam aplicáveis a esta relação locatícia.



12
L

13.3. Nas hipóteses de rescisão de que tratam os incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, desde que ausente a culpa da LOCADORA, o LOCATÁRIO a ressarcirá dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

13.4. Caso haja razões de interesse público devidamente justificadas nos termos do inciso XII do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, o LOCATÁRIO decida devolver o imóvel e rescindir o contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensada do pagamento de qualquer multa, desde que notifique a LOCADORA, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

13.5. Nesta hipótese, caso não notifique tempestivamente a LOCADORA, e desde que esta não tenha incorrido em culpa, o LOCATÁRIO ficará sujeito ao pagamento de multa equivalente a 02 (dois) meses de aluguel, segundo a proporção prevista no artigo 4º da Lei nº 8.245, de 1991, e no artigo 413 do Código Civil, considerando-se o prazo restante para o término da vigência do contrato.

13.6. Nos casos em que reste impossibilitada a ocupação do imóvel, tais como incêndio, desmoronamento, desapropriação, caso fortuito ou força maior, entre outros, o LOCATÁRIO poderá considerar o contrato rescindido imediatamente, ficando dispensada de qualquer prévia notificação ou multa, desde que, nesta hipótese, não tenha concorrido para a situação.

13.7. O procedimento formal de rescisão terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente à LOCADORA ou por via postal, com aviso de recebimento.

13.8. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

14.1. É vedado à LOCADORA:

14.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. interromper a locação sob alegação de inadimplemento por parte do LOCATÁRIO, salvo nos casos previstos em lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo LOCATÁRIO, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991 e demais normas aplicáveis e,



72
6

subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078 de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá o LOCATÁRIO providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

18. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

18.1. É eleito o Foro da Comarca de Congonhinhas, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

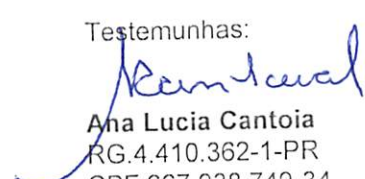
Congonhinhas, 31 de março de 2020.


MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS
Valdinei Aparecido de Oliveira – Prefeito Municipal
LOCATÁRIO


CLARICE PEJO DA SILVA
LOCADORA


Edmildo Fernandes
OAB/PR-26.616
Assessor Jurídico

Testemunhas:


Ana Lucia Cantoia
RG.4.410.362-1-PR
CPF.667.938.749-34


Marcelo Haruhiko Shimysu
RG.5.697.085-1-PR
CPF.985.796.069-34



Prefeitura do Município de Congonhinhas

Estado do Paraná

EXTRATO DE CONTRATO Nº 006/2020

PROCESSO Nº 010/2020-DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2020

LOCATÁRIO: Município de Congonhinhas.

LOCADORA: Clarice Pejo da Silva.

OBJETO: O objeto do presente instrumento é a locação de um imóvel destinado a implantação da Casa Lar neste Município, nos termos da Lei Municipal nº 1.035/2019.

VALOR TOTAL: R\$.8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais).

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em parcelas mensais no valor de R\$.700,00 (setecentos reais) pela Contratante até o 10º (décimo) dia útil, subsequente ao mês vencido.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, com início na data de 01/04/2020 e encerramento em 01/04/2021.

FORO: Comarca de Congonhinhas, Estado do Paraná.

DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 31 de março de 2020. (a.) Valdinei Aparecido de Oliveira-Prefeito Municipal.

